Sexta-feira, 8 de Setembro de 2006 I SÉRIE — Número 36

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

5.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e Habitação, da Saúde e da Educação e Cultura:

Diploma Ministerial n.º 151/2006:

Aprova os Documentos de Concurso para Serviços de Consultoria.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diploma Ministerial n.º 151/2006

de 8 de Setembro

Nos termos do n.º 2 do artigo 118 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, os Documentos de Concurso integram o Regulamento e são de uso obrigatório.

No uso das competências que lhes são atribuídas pelo artigo 2 do referido Decreto, os Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Habitação, da Saúde e da Educação e Cultura aprovam os Documentos de Concurso para Serviços de Consultoria.

Os demais Sectores seguem o padrão de Documentos de Concurso aprovados pelo presente Diploma para os Serviços de Consultoria

Maputo, 30 de Dezembro de 2005. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. — O Ministro das Obras Públicas E Habitação, *Felício Pedro Zacarias*. — O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo A. T. Garrido*. — O Ministros da Educação e Cultura, *Aires Bonifácio Aly*.

Apresentação

1. Este documento padrão foi elaborado em conformidade com o *Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado,* aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro, e tem por objectivo auxiliar as Unidades Gestoras Executoras das Aquisições na Contratação de Serviços de Consultoria.

2. Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 118 do Regulamento, o uso deste modelo de Documento de Concurso é ***obrigatório.***

3. Este modelo padrão é aplicável para os casos de Selecção de Consultoria, nas seguintes modalidades:

1.1. Baseada na Qualidade e no Preço;

1.2. Baseada na Qualidade;

1.3. Baseada em Preço Máximo;

1.4. Baseada em Menor Preço;

1.5. Baseada nas Qualificações do Consultor.

4. O Documento Padrão é composto de Partes Fixas (que não podem ser modificadas) e de Partes Móveis (que podem ser modificadas). Somente são permitidas as alterações que estão indicadas no próprio texto, que são destinadas à adequação a cada concurso.

5. Este modelo padrão inclui as seguintes partes:

Secção	Discriminação	Parte Fixa/ /Parte Móvel
Secção I	Carta de Solicitação de Proposta	Parte Móvel
Secção II	Instruções aos Consultores (IAC)	Parte Fixa
	Dados de Base do Concurso	Parte Móvel
Secção III	Formulários para Proposta Técnica	Parte Fixa
Secção IV	Formulários para Proposta Financeira	Parte Fixa
Secção V	Termos de Referência (TOR)	Parte Móvel
Secção VI Modelo do Contrato	Condições Gerais do Contrato (CGC)	Parte Fixa
	Condições Especiais do Contrato (CEC)	Parte Móvel
	Modelo de Contrato	Parte Fixa

6. Para a Secção VI (Modelo do Contrato) este Documento apresenta modelos de Contrato para os dois tipos de contrato previstos no artigo 130 do Regulamento:

(a) Contratação de Consultoria: remuneração por Preço Global; e

(b) Contratação de Consultoria: remuneração por Tempo.

7. As referências feitas aos artigos do Regulamento que constam ao longo do texto se destinam a informar as Unidades Gestoras Executoras das Aquisições sobre a fundamentação da inclusão de cada cláusula ou exigência. Estas referências devem ser eliminadas no Documento de Concurso final que será distribuído aos potenciais Concorrentes.

Conteúdo dos Documentos de Concurso: Art. 53.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
___(nome da ENTIDADE CONTRATANTE) ___

DOCUMENTO DE CONCURSO

Concurso N.º ____

Contratação de Serviços de Consultoria

Aprovado aos 30 de Dezembro de 2005, por Diploma Ministerial conjunto do Ministro das Finanças, do Ministro das Obras Públicas e Habitação, do Ministro da Saúde e do Ministro da Educação e Cultura.

___(Indicar o Endereço da Entidade Contratante) ___

SECÇÃO I - CARTA DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS

[Local e Data]

Prezado *[Nome da Consultora]*:

1. *[Nome da Entidade Contratante]* convida à apresentação de Propostas (Técnica e de Preços), com vistas à contratação dos seguintes Serviços de Consultoria: *[breve descrição dos Serviços]*. Mais detalhes a respeito dos Serviços constam dos Termos de Referência anexos.

2. Esta Carta de Solicitação de Propostas foi enviada à seguinte lista curta de Consultores:

   [Lista Curta de Consultores] – Art. 117 (1)

3. O Consultor será seleccionado nos termos da Modalidade *[Modalidade de Selecção[2]]* e dos procedimentos descritos nesta Solicitação, nos termos do **Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado.**

4. A presente Carta de Solicitação de Propostas inclui os seguintes documentos: (Art. 118)

   Secção I – Carta de Solicitação de Propostas
   Secção II – Informações aos Consultores
   Secção III – Proposta Técnica – Formulários Padronizados
   Secção IV – Proposta Financeira – Formulários Padronizados
   Secção V – Termos de Referência
   Secção VI – Modelo do Contrato

Indicar a modalidade apropriada a ser utilizado: Selecção Baseada na Qualidade e no Preço, Selecção Baseada na Qualidade;,Selecção Baseada em Preço Máximo, Selecção Baseada em Menor Preço e Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores.

7. As Propostas (Técnica e Financeira) deverão ser recebidas pela Entidade Contratante, no endereço abaixo, até a data e hora abaixo especificadas. Propostas atrasadas não serão consideradas.

Data: __/__/_____ *[indicar dia, mês e ano]*
Hora: __:__ *[indicar horário completo, se aplicável]*

[*Endereço completo do local onde as propostas serão recebidas*]

Nome: *[indicar o nome do sector]*

Endereço: *[indicar o endereço completo, rua e número da sala/porta, e o andar, conforme aplicável]*

Província: *[indicar o nome da Província, Distrito, Município, Localidade, conforme aplicável]*

8. As Propostas serão abertas pela Entidade Contratante, no endereço abaixo, até as ___ horas do dia ___/___/___ , na presença dos Consultores que desejarem estar presentes.

[*Endereço completo do local onde as propostas serão abertas*]

Nome: *[indicar o nome do sector]*

Endereço: *[indicar o endereço completo, rua e número da sala/porta, e o andar, conforme aplicável]*

Província: *[indicar o nome da Província, Distrito, Município, Localidade, conforme aplicável]*

Atenciosamente,

[Nome e assinatura do representante da Entidade Contratante]

Secção II - Informação aos Consultores
Índice de Cláusulas

Cláusula	Nome
A	Introdução
1	Identificação do Concurso
2	Entidade Contratante
3	Objecto do Concurso
4	Modalidade
5	Critério de Avaliação e Decisão
6	Fonte de Recursos
7	Consultores Elegíveis
8	Impedimentos
B	Documentos de Concurso
9	Conteúdo dos Documentos de Concurso
10	Esclarecimentos sobre os Documentos de Concurso
11	Adendas aos Documentos de Concurso
C	Preparação das Propostas
12	Custo de Elaboração da Proposta
13	Língua da Proposta
14	Conteúdo da Proposta
15	Documentos para Estabelecer a Elegibilidade do Consultor
16	Exigências de Qualificação do Consultor
17	Proposta Técnica
18	Conteúdo da Proposta Técnica
19	Proposta Financeira
20	Moedas da Proposta
21	Prazo de Validade das Propostas
22	Formato e Assinatura das Propostas
D	Apresentação das Propostas
23	Entrega, Marcação e Endereço das Propostas
24	Prazo Final para Apresentação das Propostas
25	Propostas Atrasadas
26	Retirada, Substituição e Modificação das Propostas
27	Abertura das Propostas

E	Avaliação e Comparação das Propostas
28	Confidencialidade
29	Esclarecimento sobre as Propostas
30	Avaliação Preliminar das Propostas
31	Avaliação das Propostas
32	Avaliação das Propostas Técnicas
33	Avaliação das Propostas Financeiras
34	Avaliação e Decisão com Base na Qualidade e no Preço
35	Avaliação e Decisão com Base na Qualidade
36	Avaliação e Decisão com Base no Preço Máximo
37	Avaliação e Decisão com Base no Menor Preço
38	Avaliação e Decisão com Base nas Qualificações do Consultor
39	Saneamento das Propostas
40	Moeda para Avaliação das Propostas
41	Negociações
42	Classificação e Desclassificação
43	Pós-qualificação
44	Direito da Entidade Contratante Aceitar ou Rejeitar Propostas

F	Adjudicação do Contrato
45	Critério de Adjudicação
46	Notificação de Adjudicação
47	Assinatura do Contrato
48	Reclamações e Recursos
49	Sanções
50	Práticas Anti-éticas

Secção III - Informação aos Consultores

A - Introdução

1. Identificação do Concurso ▪ **Art. 63-a**	1.1. O número de identificação do concurso está **especificado nos Dados de Base do Concurso.**
2. Entidade Contratante ▪ **Art. 3-n**	2.1. A Entidade Contratante está **designada nos Dados Base do Concurso,** e doravante será denominada como "Entidade Contratante").
3. Objecto do Concurso ▪ **Art. 63-1-b**	3.1. O presente concurso tem por objecto a selecção dos Serviços de Consultoria **especificados na Folha de Dados Base do Concurso** e nos Termos de Referência (Secção V).
4. Modalidade ▪ **Art. 120** ▪ **Art. 121-3**	4.1. O presente concurso será processado pela modalidade **especificada nos Dados de Base do Concurso,** e será regido pelo **Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado,** aprovado pelo Decreto no. 54, de 13 de Dezembro.
5. Critério de Avaliação e Decisão ▪ **Art. 120** ▪ **Art. 121-3**	5.1. A avaliação e decisão sobre a melhor proposta atenderão os critérios previstos para a Modalidade indicada na Cláusula 4, destas Instruções aos Consultores.
6. Fonte de Recursos ▪ **Art. 10**	6.1. A fonte de recursos e a previsão orçamental para as despesas decorrentes do contrato estão **especificadas nos Dados de Base do Concurso.**
7. Consultores Elegíveis ▪ **Art. 111** ▪ **Art. 117-1**	7.1. São elegíveis para participar neste Concurso as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, constantes da Lista Curta mencionada na Carta de Solicitação de Propostas, conforme estabelece o **Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado,** doravante referido como "**Regulamento**". Adicionalmente, tais pessoas colectivas não devem estar enquadradas nas situações de impedimento indicadas na Cláusula 8 das IAC. 7.2. Considera-se Consultor nacional a pessoa colectiva que tenha sido constituída nos termos da legislação moçambicana e cujo capital social

	seja detido em mais de 50% (cinquenta por cento) por pessoa singular moçambicana ou por pessoa colectiva moçambicana, cujo capital social seja maioritariamente detido em mais de 50% (cinquenta por cento) por pessoa singular moçambicana. 7.4. Os Consultores poderão apresentar proposta isoladamente ou sob a forma de Consórcio. 7.5. A Entidade Contratante poderá solicitar que o Consultor apresente comprovação de que continua a atender os requisitos de elegibilidade.
8. Impedimentos ▪ **Art. 19** ▪ **Art. 112**	8.1. Não serão aceites as propostas apresentadas por Consultores em relação aos quais se verifique qualquer uma das seguintes situações: a) Que tenha sido condenado por sentença judicial transitada em julgado, por qualquer delito que ponha em causa a sua idoneidade profissional, enquanto durar a pena; b) Que tenha sido disciplinarmente punido por falta grave em matéria profissional, enquanto durar a sanção; c) Que tenha sido sancionado por qualquer órgão ou instituição do Estado, com a proibição de contratar em razão de prática de acto ilícito em procedimento de contratação, durante o prazo de vigência da sanção; d) Que tenha o controlo directo ou indirecto, de pessoas colectivas enquadradas nas situações mencionadas na alínea c); e) Que seja agente que integre o quadro da Entidade Contratante e pessoa responsável por decisão a ser proferida no Concurso; f) Que seja controlada, directa ou indirectamente, por pessoa enquadrada nas situações definidas nas alíneas anteriores; e g) que tenha defraudado o Estado ou envolvida em falências fraudulentas de empresa; h) que estejam sob falência ou concordata; e i) Consultores cujo capital tenha proveniência comprovadamente ilícita. 8.2. Estão impedidos os Consultor que estejam em conflito de interesses. Qualquer Consultor que esteja em situação de conflito de interesse será desclassificado. 8.3. Considera-se conflito de interesses as situações que impeçam que o Consultor forneça um aconselhamento profissional, de forma objectiva e imparcial e dando preponderância aos interesses da Entidade

	Contratante. Considera-se que o Consultor está em situação de conflito de interesses; quando se verificar qualquer uma das seguintes situações: a) o Consultor que tenha participado, directa ou indirectamente ou sob qualquer condição, na preparação dos Termos de Referência ou outros documentos relacionados com a matéria objecto de contratação; b) o Consultor contratado pela Entidade Contratante para a elaboração ou execução de uma tarefa, relativamente ao fornecimento subsequente de serviços relacionados com a mesma, excepto nos casos dos serviços anteriores de consultoria executados pelo próprio Consultor; c) o Consultor, cuja contratação para um serviço que, pela sua natureza, conflitue com o serviço objecto desta selecção; d) a pessoa colectiva, da qual o Consultor referido na alínea (a) seja dirigente, accionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social; e) o Consultor que mantenha uma relação com a Entidade Contratante, directa ou por meio de terceiros, que lhe permita influenciar as decisões desta no processo de selecção; ou f) Consultores que apresentem mais de uma proposta neste Concurso, excepto no caso de proposta com variante, se for permitido. Contudo, esta limitação não restringe a participação de subcontratados em mais de uma proposta. A apresentação de mais de uma proposta acarretará a desclassificação de todas as propostas apresentadas por este Consultor, na forma da Cláusula 42. 8.3. Empresas públicas podem participar apenas se forem legal e financeiramente autónomas, se operarem dentro de leis comerciais vigentes e se não forem instituições dependentes da Entidade Contratante. 8.4. Os membros integrantes de um Consórcio não podem participar, no mesmo Concurso, isoladamente nem integrando outro Consórcio. 8.5. Além das demais situações, ficam incorporadas ao Concurso as disposições da Lei nº 6/2004, de 17 de Junho, que tem como objecto o combate aos crimes de corrupção e participação económica ilícita. 8.6. A verificação de uma situação de conflito de interesses resultará na desclassificação da proposta apresentada pelo Consultor, ou na invalidade do Contrato.

B - Documentos de Concurso

9. Conteúdo dos Documentos de Concurso ▪ **Art. 118-1**	9.1 Os Documentos de Concurso compreendem o conjunto de documentos e Secções listadas abaixo e as Adendas emitidas em conformidade com a Cláusula 11: a) Secção I – Carta de Solicitação de Propostas; b) Secção II – Informações às Consultoras; c) Secção III – Proposta Técnica – Formulários Padronizados; d) Secção IV – Proposta Financeira – Formulários Padronizados; e) Secção V – Termos de Referência; f) Secção VI – Minuta do Contrato. 9.2. O Consultor interessado deverá examinar todas as instruções, termos e especificações constantes dos Documentos de Concurso. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com os Documentos de Concurso poderá resultar na desclassificação da sua proposta.
10. Esclarecimento sobre os Documentos de Concurso ▪ **Art. 119-2**	10.1. Um provável Consultor que pretender solicitar algum esclarecimento sobre os Documentos de Concurso poderá contactar a Entidade Contratante, por escrito, no endereço **especificado nos Dados de Base do Concurso**. A Entidade Contratante responderá por escrito a qualquer solicitação de esclarecimento sobre os Documentos de Concurso desde que a receba antes da data final estabelecida para a apresentação das propostas, conforme o prazo **indicado nos Dados de Base do Concurso**. 10.2. Cópias por escrito da resposta da Entidade Contratante (incluindo uma explicação sobre as perguntas, mas sem identificar o nome do Consultor que solicitou o esclarecimento) serão enviadas a todos os prováveis Consultores que tenham sido convidados, no prazo **estabelecido nos Dados de Base do Concurso.** 10.3. Se for necessário, a Entidade Contratante poderá emitir uma Adenda aos Documentos de Concurso, de acordo com o procedimento especificado na Cláusula 11.
11. Adendas aos Documentos de Concurso	11.1. A qualquer momento, antes da data final para apresentação das propostas, a Entidade Contratante poderá alterar os Documentos de Concurso, por meio da emissão de uma Adenda.

	11.2. Qualquer Adenda emitida passará a fazer parte dos Documentos de Concurso e será comunicada por escrito a todos os Consultores convidados. 11.3. A fim de dar tempo razoável aos prováveis Consultores de levar a Adenda em consideração na preparação de suas propostas, a Entidade Contratante, poderá, a seu critério, prorrogar a data final para a apresentação das propostas.

C - Preparação das Propostas

12. Custo de Elaboração da Proposta	12.1. O Consultor deverá familiarizar-se com as condições locais, levando-as em consideração na elaboração da Proposta. Para tanto, encoraja-se uma visita do Consultor ao local onde serão realizados os Serviços, conforme seja relevante, para obter todas as informações que sejam necessárias para elaboração de sua Proposta e execução do Contrato. Todos os custos associados com a visita ao local serão integralmente de responsabilidade do Consultor. 12.1. O Consultor arcará com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, inclusive tradução para a língua portuguesa, e a Entidade Contratante em caso algum será responsável ou devedora desses custos, independentemente da condução ou do resultado do Concurso.
13. Língua da Proposta ▪ **Art. 5**	13.1. A proposta preparada pelo Consultor, bem como toda a correspondência e documentos a ela relacionada, trocada entre o Consultor e a Entidade Contratante, serão por escrito, em língua portuguesa, salvo se de outra forma for **especificado nos Dados de Base do Concurso**. Documentos de apoio e literatura impressa fornecidos pelo Consultor podem ser apresentados noutra língua desde que acompanhados de uma tradução precisa das passagens pertinentes para a língua portuguesa ou na língua **especificada nos Dados de Base do Concurso**.
14. Conteúdo da Proposta ▪ **Art. 118-1-b**	14.1 As Propostas apresentadas pelos Consultores deverão conter: a) Proposta Técnica, em conformidade com as Cláusulas 17 e 18, das IAC; b) Proposta Financeira, em conformidade a Cláusula 19, das IAC; c) documento confirmando a autorização do signatário da proposta para assumir obrigações em nome do Consultor, de acordo com a Cláusula 22;

	d) Documentação comprovando, de acordo com as IAC, Cláusula 15 e 16, que o Consultor é elegível e que tem qualificação suficiente para executar o Contrato; e e) qualquer outro documento **solicitado nos Dados de Base do Concurso.**
15. Documentos de Elegibilidade do Consultor ▪ **Art. 111** ▪ **Art. 112**	15.1. Somente serão elegíveis para participar do Concurso os Consultores integrantes da Lista Curta mencionada na Carta de Solicitação de Propostas. 15.2 Conforme estabelecido nas IAC, Cláusula 7, o Consultor deverá comprovar a sua elegibilidade, apresentando informações e documentos de acordo com o seguinte: a) Apresentação dos formulários constantes da Secção IV (Formulários)), incluindo o Formulário de Informações do Consultor e, se aplicável, o Formulário de Informações do Consórcio; b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento indicadas nas IAC, Cláusula 8. 15.3. A Entidade Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, que o Consultor apresente a confirmação de que o mesmo continua a atender os requisitos de elegibilidade, conforme seja solicitado pela Entidade Contratante.
16. Exigências de Qualificação do Consultor ▪ **Art. 20** ▪ **Art. 21** ▪ **Art. 22** ▪ **Art. 23** ▪ **Art. 25** ▪ **Art. 26** ▪ **Art. 28**	16.1. Somente serão consideradas para avaliação as propostas submetidas pelos Consultores integrantes da Lista Curta indicada na Carta de Solicitação de Propostas. Estes Consultores deverão submeter, juntamente com as suas propostas, documentação demonstrando a sua qualificação (jurídica e económico-financeira) e a sua regularidade fiscal, de acordo com o seguinte: a) Qualificação Jurídica; (i) Formulário constante da Secção IV, acompanhado de certidão de registo comercial e estatutos actualizados; (ii) Documentos comprovativos do preenchimento de outros requisitos estabelecidos em legislação especial para o desempenho da actividade. b) Qualificação Económico-Financeira: (i) declaração periódica de rendimentos;

	(ii) declaração anual de informação contabilística e fiscal; (iii) balanços patrimoniais e demonstrações contabilísticas dos últimos três exercícios fiscais, apresentados nos termos da lei; (iv) declaração de que não há pedido de falência contra o Consultor e de que não requereu concordata; c) Regularidade Fiscal: (i) certidão válida de quitação emitida pela Administração Fiscal; (i) Declaração válida emitida pela instituição responsável pelo sistema nacional de segurança social. 16.3. A documentação relativa a qualificação jurídica, económico-financeira e de regularidade fiscal pode ser substituída pela comprovação de Cadastro válido, no que couber, conforme **especificado nos Dados de Base do Concurso**. É responsabilidade do Consultor a indicação, na sua proposta, dos documentos que estão sendo substituídos, por já terem sido apresentados para fins de Cadastro e que permanecem válidos.
17. Proposta Técnica ▪ **Art. 118-1-b**	17.1. Quando da elaboração da Proposta Técnica, deve o Consultor examinar pormenorizadamente os Documentos do Concurso. Falhas consideradas substanciais nas informações prestadas podem resultar na desclassificação da Proposta. 17.2. Na elaboração da Proposta Técnica, deve o Consultor prestar especial atenção ao seguinte: (i) Na hipótese da empresa não possuir isoladamente toda a qualificação técnica para o Serviço, poderá associar-se com pessoa(s) singular(s) ou pessoa(s) colectiva(s) em consórcio ou subcontrato, conforme adequado; (ii) Os **Dados de Base do Concurso** fornecem a estimativa do número de pessoal-mês[3] necessário para o Serviço. A Proposta, no entanto, deve basear-se no número de pessoal-mês estimado pelo Consultor; (iii) Recomenda-se que a maioria do pessoal-chave proposto seja constituída por técnicos que sejam funcionários permanentes do Consultor ou tenham com ele um relacionamento profissional prolongado e estável;

[3] No caso de Seleção Baseada no Preço Máximo, substituir a alínea 3..3 (ii) por "Os Dados de Base do Concurso indicam o orçamento disponível para o Serviço. A Proposta financeira não poderá ultrapassar o orçamento disponível."

	(iv) O pessoal proposto deve ter, no mínimo, a experiência **indicada nos Dados de Base do Concurso**, preferivelmente em condições semelhantes às que predominam em Moçambique; (v) Não se admitirá Proposta de equipa profissional alternativa, e deverá ser apresentado apenas um curriculum vitae (CV) para cada cargo; (vi) Os relatórios do Consultor, relativos aos serviços, serão apresentados na língua Portuguesa, excepto se especificados de outra forma **nos Dados de Base do Concurso**. Recomenda-se que a equipa do Consultor tenha conhecimento profissional da língua portuguesa.
18. Conteúdo da Proposta Técnica ▪ **Art. 118-1-b**	18.1 A Proposta Técnica deve apresentar as seguintes informações, utilizando os Formulários Padronizados (Secção III) quando existentes: (I) Breve descrição da organização do Consultor, além de resumo de sua experiência recente em Serviços (Secção IIIB) de natureza semelhante. Para cada Serviço, deve-se indicar o perfil e nome da equipa envolvida, a duração e valor do contrato, bem como a participação da empresa; (II) Quaisquer comentários ou sugestões a respeito dos Termos de Referência, dados, Serviços e instalações a serem fornecidos pela Entidade Contratante (Secção IIIC) além da descrição da metodologia e plano de trabalho, propostos para a execução dos serviços, ilustrados, quando necessário, com diagramas de barras e gráficos das actividades, conforme (Secção IIID); (III) Listagem dos técnicos que compõem a equipa proposta bem como as tarefas atribuídas a cada membro e o tempo previsto para cada membro da equipa; (IV) Certificado e habilitações literárias dos membros da equipa técnica; (V) Curriculum Vitae recentemente assinado pelos técnicos propostos e pelo representante autorizado a apresentar a proposta (Secção IIIE). As informações essenciais devem incluir o tempo de serviço na empresa/entidade e o grau de responsabilidade em Serviços diversos nos últimos cinco (5) anos;

	(VI) Estimativa total da equipa necessária, evidenciada por diagramas de barras, demonstrando o tempo proposto para cada técnico (Secções IIIF, IIIG, IIIH) (VII) Descrição detalhada da metodologia, equipa e supervisão propostos, considerando a previsão de treinamento como componente relevante do Serviço. (VIII) Informações relativas à qualificação jurídica, económica e fiscal da Consultora, de acordo com o solicitado na Cláusula 16. (IX) Quaisquer informações adicionais **solicitadas nos Dados Base do Concurso.** 18.2 A Proposta Técnica não incluirá qualquer informação sobre a Proposta Financeira.
19. Proposta Financeira ▪ **Art. 118-1-b**	19.1. Na elaboração da Proposta Financeira, deve o Consultor levar em conta os requisitos e condições contidas nos Documentos de Concurso. A Proposta Financeira deve adoptar os Formulários Padronizados (Secção IV) e deverá relacionar todos os custos relativos ao Serviço, devendo estar incluídos (a) os honorários do pessoal (estrangeiro e local, de campo e na sede), e (b) as despesas reembolsáveis, tais como: de subsistência (viagens, diárias e transporte), alugueres (de imóveis, de veículos ou de equipamentos); e (c) as despesas diversas, tais como serviços de terceiros e impressão de documentos. Tais custos devem, se forem necessários, ser discriminados por actividade e, caso apropriado, separados em despesas locais e no exterior. 19.2. Salvo disposição em contrário **contida nos Dados Base do Concurso**, a Proposta Financeira deve identificar, clara e separadamente, as contribuições fiscais locais, segurança social, encargos, taxas, e outras obrigações fiscais e taxas de responsabilidade do Consultor, Sub-Contratada e equipa vinculada (salvo os nacionais ou de residência permanente no país). 19.3. A Proposta Financeira deve identificar, clara e separadamente, as obrigações fiscais.
20. Moedas da Proposta ▪ **Art. 72**	20.1. Os preços serão cotados em moeda local (METICAL), excepto se de outra forma estiver especificado nos Dados de Base do Concurso. 20.2. Os custos deverão ser apresentados e serão pagos nas moedas indicadas nos Dados de Base do Concurso. 20.3. Quando for permitida a cotação em outra moeda que não seja o METICAL, o Consultor deverá considerar a taxa de câmbio vigente 30 dias antes da data prevista para apresentação das propostas.

21. Prazo de Validade das Propostas ▪ **Art.118-1-b**	21.1 As propostas deverão permanecer válidas pelo prazo **especificado nos Dados de Base do Concurso** após a data de abertura estabelecida pela Entidade Contratante. Uma proposta válida por um prazo inferior será considerada como não adequada e será desclassificada pela Entidade Contratante. 21.2. Durante o referido prazo, a equipa técnica proposta para o Serviço deve estar disponível. A Entidade Contratante deverá envidar todos os esforços no sentido de concluir as negociações no prazo de validade das Propostas. É facultado ao Consultor retirar sua Proposta na hipótese de prorrogação do prazo de validade dás mesmas. 21.3. Em circunstâncias excepcionais, antes do vencimento do prazo de validade das propostas, a Entidade Contratante poderá solicitar aos Consultores a prorrogação do prazo de validade das propostas. A solicitação e as respostas serão feitas por escrito. Se o Consultor concordar com a prorrogação da validade da proposta, o Consultor não poderá modificar sua proposta, nem a Entidade Contratante solicitará qualquer modificação.
22. Formato e Assinatura das Proposta ▪ **Art. 122-3** ▪ **Art. 124-3** ▪ **Art. 125-4**	22.1 Cada Proposta Técnica e Financeira deve ser marcada com "Original" ou "Cópia", conforme o caso. Adicionalmente, o Consultor deve apresentar cópias, na quantidade de cópias **especificada nos Dados de Base do Concurso,** e claramente marcá-los como "CÓPIA" No caso de discrepância entre eles, o original prevalecerá. 22.2 O original e todas as cópias da Proposta Técnica e da Proposta Financeira deverão ser escritas em tinta indelével e deverão ser assinados por pessoa (s) devidamente autorizadas a assinar em nome do Consultor. Esta autorização deve ser feita por escrito e anexada ao Formulário de Informações do Consultor que se encontra na Secção IV. Os nomes e os cargos ocupados por cada uma das pessoas que assinam a autorização devem ser dactilografados ou impressos por baixo da assinatura. Todas as páginas da proposta, exceptuando a literatura impressa devem ser assinadas ou rubricadas pela pessoa que assina a proposta. 22.3.Quaisquer entrelinhas, rasuras, ou sobrescritos somente serão válidos se forem rubricadas pela pessoa ou pessoas signatárias da proposta. 22.4. As Propostas Técnica e Financeira originais e suas cópias deverão ser apresentadas devidamente encadernadas e numeradas. A Entidade Contratante não assumirá responsabilidade pelo extravio de documentos e de propostas decorrentes de má apresentação. 22.4. A Proposta Técnica e a Proposta Financeira devem ser apresentadas em envelopes separados.

D - Apresentação e Abertura das Propostas

23. Entrega, Marcação e Endereço das Propostas ▪ **Art. 118-1-b**	23.1. Os Consultores podem apresentar suas propostas por correio ou em mão. Excepto **se permitido nos Dados de Base do Concurso**, não serão aceites propostas enviadas por meio eletrônico. 23.2. As propostas Técnica e de Preço deverão ser apresentadas simultâneamente, em envelopes separados. 23.3. O original e todas as cópias da Proposta Técnica serão inseridas em envelope lacrado, que deverá estar identificado com os dizeres "Proposta Técnica". O original e as cópias da Proposta Financeira serão inseridos em outro envelope lacrado e marcado "Proposta Financeira", com a advertência para "NÃO ABRIR COM A PROPOSTA TÉCNICA". Os dois envelopes serão colocados num envelope externo lacrado, contendo o endereço de entrega e claramente marcado "NÃO ABRIR, EXCEPTO NA PRESENÇA DO JÚRI". 23.4 Se o envelope externo não for lacrado e endereçado conforme requerido, a Entidade Contratante não assumirá responsabilidade alguma pelo extravio ou abertura prematura da proposta.
24. Prazo Final para Apresentação das Propostas ▪ **Art. 118-1-a**	24.1 As propostas Técnica e Financeira deverão ser entregues para a Entidade Contratante até a hora, a data e no endereço **especificados na Carta de Solicitação de Propostas.** 24.2 A Entidade Contratante poderá, a seu critério, adiar a data final de apresentação das propostas através de Adendas aos Documentos de Concurso conforme as IAC, Cláusula 11. Neste caso, todos os direitos e obrigações da Entidade Contratante e dos Consultores sujeitos a data final anterior estarão sujeitos também a esta nova data final.
25. Propostas Atrasadas ▪ **Art. 118-1-a**	25.1 A Entidade Contratante não irá considerar qualquer proposta que seja recebida após a data e hora final especificadas para entrega, de acordo com a Cláusula 24. Qualquer proposta recebida pela Entidade Contratante após a o prazo final para a apresentação de propostas estabelecida na Cláusula acima será rejeitada e devolvida ao Consultor, sem ser aberta.
26. Retirada, Substituição e Modificação de Propostas	26.1 O Consultor poderá retirar, substituir ou modificar a sua proposta após sua apresentação, desde que uma comunicação por escrito sobre a modificação, retirada ou substituição seja recebida pela Entidade Contratante antes da data final prescrita para a apresentação das propostas, devidamente assinado pelo representante autorizado e incluindo uma cópia da autorização válida para a retirada da proposta.

	A comunicação deve estar acompanhada das respectivas substituições ou modificações da proposta. Todas comunicações devem: a) ser submetidas de acordo com as Cláusulas 22 e 23 das IAC e, adicionalmente, os respectivos envelopes devem estar claramente indicados com 'RETIRADA, "SUBSTITUIÇÃO" ou 'MODIFICAÇÃO"; e b) ser recebidos pela Entidade Contratante antes da data final para a apresentação das propostas, de acordo com a Cláusula 24 das IAC. 26.2 As propostas cuja retirada seja solicitada de acordo com a Sub-cláusula 26.1 das IAC serão devolvidas ao Consultor, sem abrir. 26.3 Nenhuma proposta poderá ser retirada no intervalo de tempo entre a data final para a apresentação das propostas e o término do período de validade da proposta especificado na Cláusula 21 e confirmada pelo Consultor na sua Proposta ou de qualquer extensão de prazo, se houver.
27. Abertura das Propostas **Art. 118-1-a**	27.1. A Entidade Contratante conduzirá a abertura das propostas em sessão pública no endereço, data e horário especificados na Carta de Solicitação de Propostas, na presença dos Consultores que desejam comparecer ao acto. 27.2. O acto público terá início com a identificação do concurso e leitura da lista de Consultores participantes, elaborada de acordo com a ordem de recepção dos envelopes. 27.3. Na primeira sessão, somente serão abertos os envelopes contendo a Proposta Técnica, permanecendo fechados os envelopes contendo a Proposta Financeira. Os avaliadores das Propostas Técnicas não terão acesso aos envelopes contendo as Propostas Financeiras, até que a avaliação das Propostas Técnicas seja concluída e o resultado seja informado aos Consultores com as respectivas pontuações. 27.4. Cumpridas as formalidades previstas nas Sub-cláusulas antecedentes, em cada sessão, primeiro serão abertos os envelopes contendo as comunicações marcadas com "RETIRADA" e lidas em voz alta, sendo que os envelopes contendo a respectiva proposta não serão abertos e serão devolvidos aos Consultores. Se o pedido de retirada da proposta não conter uma cópia da procuração ou autorização do signatário para esta retirada, o pedido de retirada não será levado em consideração e a proposta será aberta. Nenhuma outra retirada de proposta será permitida excepto as correspondências com as comunicações de retirada e que estejam acompanhadas por uma autorização válida. Em seguida, serão abertos os envelopes marcados com "SUBSTITUIÇÃO" e lido em voz alta o avisa de substituição com a correspondente proposta que está sendo substituída, sendo que a proposta que foi substituída não será aberta e será devolvida ao

	Consultor. Nenhuma outra substituição de proposta será permitida, excepto as correspondências com as comunicações de substituição e que estejam acompanhadas por uma autorização válida para substituição. Envelopes marcados com 'MODIFICAÇÃO' devem ser abertos e lidos em voz alta com a respectiva proposta. Nenhuma modificação deve ser permitida, excepto as correspondências de modificação contendo uma autorização válida para modificação. Somente os envelopes que foram abertos e que as propostas tenham sido lidas em voz alta serão consideradas posteriormente. 27.5. Todos os demais envelopes serão abertos em seguida, e lidos em voz alta, conforme a respectiva sessão, as seguintes informações: a) No caso da abertura da Proposta Técnica, serão anunciados os nomes e qualquer outro detalhe que a Entidade Contratante considere relevante; b) No caso da abertura da Proposta Financeira, serão anunciados os nomes, as notas técnicas obtidas na avaliação das Propostas Técnicas e os preços constantes das Propostas Financeiras e qualquer outro detalhe que a Entidade Contratante considere apropriado. 27.6. A Entidade Contratante preparará actas de cada uma das sessões de abertura que deverá mencionar, no mínimo, conforme a sessão: o nome dos Consultores participantes, se houve retirada, substituição ou modificação, as notas técnicas obtidas por cada Consultor na avaliação da Proposta Técnica, o preço proposto e quaisquer outros dados que tenham sido lidos em voz alta. Os representantes dos Consultores que estiverem presentes assinarão a acta. Uma cópia da ata deve ser distribuída a todos os Consultores que tenham submetido proposta. 27.7. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros integrantes do Júri. 27.8. A Entidade Contratante notificará por escrito às Consultoras que obtiverem a nota técnica mínima, indicando a data e a hora a que terá lugar, no endereço especificado na Notificação, a abertura das Propostas Financeiras, convidando-as a participar. 27.9. Na abertura das Propostas Financeiras, que será realizada em sessão pública, a Entidade Contratante anunciará os nomes, as notas técnicas e os preços constantes das propostas financeiras das Consultoras que não foram excluídas na fase anterior. A Entidade Contratante fará um registo dos representantes presentes à sessão e lavrará uma acta da sessão, que será assinada pelo Júri e pelos representantes dos Consultores que estejam presentes na sessão.

E . Avaliação e Comparação das Propostas

28. Confidencialidade	28.1. Após a sessão de abertura da Proposta Técnica, as informações relacionadas com a avaliação e comparação e recomendações de adjudicação do contrato serão tratadas de forma reservada, e não serão reveladas aos Consultores ou qualquer outra pessoa que não seja parte oficialmente da avaliação, até que a decisão seja comunicada a todos os Consultores, por escrito. 28.2 Qualquer tentativa do Consultor no sentido de influenciar a Entidade Contratante nas decisões relativas a análise e avaliação das propostas ou a decisão de adjudicação do Contrato, poderá resultar na desclassificação de sua proposta. 28.3. Apesar da Cláusula 28.2, desde a abertura das propostas até a adjudicação do contrato, se o Consultor desejar se comunicar com a Entidade Contratante, sobre assuntos relacionados com o Concurso, deverá fazê-lo por escrito.
29.Esclarecimento sobre as Propostas	29.1 Para assistir no exame, avaliação, comparação e pós-qualificação das propostas, a Entidade Contratante pode, a seu critério, realizar diligências e solicitar qualquer esclarecimento aos Consultores a respeito de sua proposta. Não serão considerados esclarecimentos apresentados por um Consultor que não seja em resposta a uma solicitação da Entidade Contratante. As solicitações de esclarecimento emitidas pela Entidade Contratante e a resposta serão feitas por escrito. Nenhuma modificação nos preços ou na substância da proposta será considerada, oferecida ou permitida, excepto a confirmação da correcção de erros aritméticos detectados pela Entidade Contratante durante a avaliação das propostas, de acordo com a Cláusula 39.3 das IAC.
30. Avaliação Preliminar das Propostas	31.1 A Entidade Contratante efectuará um exame preliminar das propostas, a fim de verificar se estas, conforme o caso (a) atendem os critérios de elegibilidade; (b) se a Proposta Técnica está completa; (c) se a Proposta de Preços e as Planilhas de Preço foram apresentadas em conformidade com o solicitado, e (d) se estão devidamente assinadas por representante autorizado. 31.2. Excepto quanto aos erros e omissões que possam ser objecto de saneamento, se a proposta não estiver em conformidade com os Documentos de Concurso, a proposta será desclassificada.
31. Avaliação das Propostas	31.1 O Júri não terá acesso às Propostas Financeiras até a conclusão da avaliação técnica e respectiva divulgação aos consultores participantes do concurso.

32. Avaliação das Propostas Técnicas ▪ **Art. 128**	32.1. O Júri procederá a avaliação das Propostas, verificando a sua adequação aos Termos de Referência, aplicando os critérios de avaliação e o sistema de pontos **especificados nos Dados de Base do Concurso.** 32.2.Cada membro do Júri avaliará individualmente as diferentes propostas dos Consultores, registando a pontuação em fichas individuais, devidamente assinadas pelo avaliador. Concluída a pontuação, as notas serão globalizadas e totalizadas para cada proposta apresentada. 32.3. Cada Proposta considerada adequada receberá uma nota técnica (Pt). Considera-se inadequada a Proposta que não atender a importantes aspectos dos Termos de Referência ou que não obtiver a nota técnica mínima **indicada nos Dados de Base do Concurso**, sendo, por consequência, desclassificada nessa fase. A Entidade Contratante notificará às Consultoras da desclassificação de suas Propostas técnicas, informando a respeito da devolução das Propostas Financeiras, se for o caso, sem serem abertas, após a conclusão do processo de selecção. 32.4. A não apresentação da documentação referida na cláusula 18 pode resultar na desclassificação da proposta da Consultora, ressalvados os erros e omissões sanáveis.
33. Avaliação das Propostas Financeiras	33.1. O Júri determinará se as Propostas Financeiras estão completas (i.e., se fornecem os custos de todos os itens das correspondentes propostas técnicas. Caso contrário, a Entidade Contratante fixará os referidos custos, acrescentando-os ao preço inicial), procederá à correcção de quaisquer erros aritméticos e converterá os preços propostos para a moeda comum, conforme tenha sido especificado nos Dados de Base do Concurso. Serão utilizadas a fonte e as taxas de câmbio **especificadas nos Dados de Base do Concurso**. A avaliação excluirá as obrigações fiscais locais indicadas no parágrafo 19.3.
34. Avaliação e Decisão Baseada na Qualidade e no Preço ▪ **Art. 120**	34.1 Na hipótese de ***Selecção Baseada na Qualidade e no Preço,*** a Proposta Financeira mais baixas (Fm) receberá uma nota financeira (Pf) de 100 pontos. As notas financeiras (Pf) das outras Propostas Financeiras serão computadas conforme **indicado nos Dados de Base do Concurso**. As Propostas serão classificadas de acordo com a combinação das notas técnicas (Pt) e financeiras (Pf), mediante a utilização dos pesos aplicados à Proposta Técnica e a Proposta Financeira, **conforme especificado nos Dados de Base do Concurso**, de acordo com a seguinte fórmula: *NF = (Pt x T%) + (Pf x P%), sendo:* NF = Nota Final de cada Proposta

	Pt = Pontuação Técnica, igual a Ptp/PtM **Pf** = Pontuação Financeira, igual a PfM/Pfp **t%** = Peso dado à Proposta Técnica **P%** = Peso dado à Proposta Financeira **Ptp** = Pontuação atribuída a cada uma das Propostas Técnicas apresentadas **PtM** = Maior pontuação obtida entre as Propostas Técnicas apresentadas **PfM** = Menor preço entre as Propostas Financeiras apresentadas **Pfp** = Preço apresentado em cada uma das Propostas Financeiras 34.2. O Consultor que obtiver a maior nota final no total (NF), conjugando as notas de técnica e financeira será convidada para a subsequente negociação do Contrato.
35. Avaliação e Decisão Baseada na Qualidade ▪ **Art. 122**	35.1. Na hipótese de ***Selecção Baseada na Qualidade***, o Consultor que obtiver o maior número de pontos na avaliação da Proposta Técnica será convidado para negociar sua Proposta e o respectivo Contrato com base na Proposta Técnica e na Proposta Financeira, apresentadas de acordo com as instruções contidas na Cláusula 14 das IAC.
36. Avaliação e Decisão Baseada em Preço Máximo ▪ **Art. 123**	36.1.Na hipótese de ***Selecção Baseada em Preço Máximo***, será seleccionado para negociação do Contrato o Consultor que obtiver o maior número de pontos na avaliação da Proposta Técnica, desde que a sua Proposta Financeira esteja dentro do preço máximo **indicado nos Dados de Base do Concurso**. 36.2. As Propostas que ultrapassarem o orçamento indicado serão desclassificadas.
37. Avaliação e Decisão Baseada em Menor Preço ▪ **Art. 124**	37.1. Na hipótese de ***Selecção Baseada em Menor Preço***, a Entidade Contratante seleccionará para negociação do Contrato o Consultor que apresente a Proposta Financeira mais baixa, dentre os Consultores que tenham obtido, pelo menos, a Nota Técnica Mínima **indicada nos Dados de Base do Concurso**.

38. Avaliação e Decisão Baseada nas Qualificações do Consultor ▪ **Art. 125**	38.1. Na hipótese de ***Selecção Baseada nas Qualificações do Consultor,*** aquele que obtiver a mais alta classificação será convidado para negociação do Contrato com base na Proposta Técnica e na Proposta Financeira, apresentadas de acordo com as instruções contidas na Cláusula 14.
39. Saneamento da Proposta	39.1. Desde que a proposta seja considerada adequada aos Documentos de Concurso, a Entidade Contratante poderá relevar ou suprir desconformidades, erros ou omissões que não se constituam em desvios materiais, na forma desta Cláusula. 39.2. Desde que a proposta seja considerada adequada aos Documentos de Concurso, a Entidade Contratante poderá solicitar que o Consultor apresente a informação ou documentação necessária, dentro de um período razoável de tempo, para rectificar desconformidades não materiais ou omissões na proposta em relação a documentação solicitada nos Documentos de Concurso. Tais omissões não devem ser acerca de qualquer aspecto relacionado com os preços da proposta. Falhas do Consultor no atendimento da solicitação podem resultar na desclassificação de sua proposta. 39.3. Determinado que a proposta está substancialmente em conformidade, a Entidade Contratante corrigirá os erros aritméticos de acordo com o seguinte: a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido, excepto se na opinião da Entidade Contratante, houve um erro óbvio na indicação decimal do preço unitário, caso em que prevalecerá o preço total na forma cotada e o preço unitário será corrigido; b) se houver um erro no total correspondente à soma ou subtracção dos sub-totais, os sub-totais prevalecerão e o total será corrigido; e c) se houver uma discrepância entre o valor indicado em números e o montante indicado por extenso, o valor em palavras prevalecerá, excepto se o montante expresso em palavras estiver relacionado com erros aritméticos, caso em que o montante em números prevalecerá, sujeito ao especificado nas letras (a) e (b) acima. 39.4. Se o Consultor não aceitar a correcção dos erros, sua proposta será desclassificada.

40. Moeda para Avaliação das Propostas ▪ **Art. 72-2**	40.1 Se for permitido ao Consultor cotar em outra moeda que não seja a moeda local (METICAIS), para facilitar a avaliação e comparação das propostas, a Entidade Contratante converterá todos os preços das propostas expressos em outras moedas para: a) a moeda local (METICAL), a taxa de câmbio comercial de venda estabelecida para transacções similares pelo Banco Central ou um Banco Comercial de Moçambique, ou b) uma moeda normalmente usada no comércio internacional, ao cambio de venda publicado na imprensa internacional. 40.2 A moeda seleccionada para converter os preços das propostas de avaliação, juntamente com a fonte e a data da taxa de câmbio estão **especificados nos Dados de Base do Concurso**.

41. Negociações ▪ **Art. 129**	41.1 As negociações serão levadas à efeito no endereço **indicado nos Dados Base do Concurso**. O seu objectivo é se promover discussões e ajustes em todos os aspectos dos serviços a executar e dos termos finais do Contrato. 41.2 As negociações compreendem a discussão da proposta técnica, da metodologia proposta (plano de trabalho), equipa, bem como de quaisquer sugestões apresentadas pelo Consultor tendo em vista melhorar os Termos de Referência. Nesta fase poderão ser discutidos os Termos de Referência, equipa, cronogramas de actividades, tarefas, quantidade e distribuição de pessoal, logística e relatórios. O plano de trabalho e os Termos de Referência, finais, resultantes das discussões serão, então, incorporados ao Apêndice *"Descrição dos Serviços"* que passarão a integrar o contrato. Prestar-se-á atenção especial à qualidade dos produtos solicitados ao Consultor em função do orçamento disponível, bem como definição clara dos insumos de responsabilidade da Entidade Contratante, a fim de assegurar a execução satisfatória dos Serviços. 41.3 As negociações financeiras compreenderão esclarecimentos a respeito de exigências legais no país, da responsabilidade sobre o pagamento de obrigações fiscais (se for o caso) e seus reflexos no Contrato, incluindo as modificações técnicas no custo dos serviços decorrentes de ajustes nos Termos de Referência e planos de trabalho. Salvo por razões excepcionais, as negociações financeiras não deverão se referir aos valores propostos como honorários da equipa nem outras taxas unitárias propostas. Contudo, excepcionalmente, a Entidade Contratante poderá exigir, a seu critério, a demonstração, por meio de documentos, de que os valores propostos correspondem a preços de honorários que efectivamente são pagos aos técnicos pelo Consultor. 41.4 Antes de iniciadas as negociações do contrato, a Entidade Contratante solicitará a confirmação de que tais técnicos estão efectivamente disponíveis. A Entidade Contratante não admitirá substituições no decorrer das negociações do contrato, salvo acordo das partes no sentido de que atrasos indevidos no processo de selecção tornaram inevitável tal substituição ou de que tais alterações são essenciais para alcançar os objectivos do serviço. Não se enquadrando o caso nessas hipóteses, e restando, ademais, comprovado que o pessoal-chave foi apresentado na proposta sem confirmação de disponibilidade, poderá a empresa ser desclassificada. 41.5 As negociações serão concluídas com a revisão da Minuta do Contrato, concluindo-se com a rubrica do contrato objecto de ajuste, pela Entidade Contratante e pelo Consultor. Na hipótese de fracasso das negociações, a Entidade Contratante convidará para a negociação do contrato, a empresa que haja obtido a segunda pontuação mais alta.

42. Classificação e Desclassificação ▪ **Art. 118-1-b** ▪ **Art. 123-6** ▪ **Art. 124-d**	42.1. Serão desclassificadas as propostas que: a) que não atinjam a pontuação mínima **especificada nos Dados de Base do Concurso;** b) que, no caso de *Selecção com Base em Preço Máximo*, tenha apresentado proposta financeira que ultrapasse o preço máximo indicado na Cláusula 36; c) sejam apresentadas fora do prazo definido nos Documentos de Concurso; d) não cumpram com as exigências feitas nos Documentos de Concurso; e) tenham sido desclassificadas na avaliação preliminar prevista na Cláusula 33. 42.2. Cada Consultor deverá apresentar apenas uma Proposta, individualmente ou como membro de um Consórcio. O Consultor que apresentar ou participar em mais de uma Proposta (excepto como subcontratada), acarretará a desclassificação de todos as propostas em que participe este Consultor.
43. Pós-Qualificação	43.1. Encerrada a fase de classificação e após seleccionar a proposta, conforme o critério especificado na Cláusula 5, a Entidade Contratante analisará o cumprimento dos requisitos de qualificação pelo Consultor seleccionado, para confirmar se o mesmo está qualificado para executar o Contrato de forma satisfatória. 43.2. A qualificação levará em consideração a confirmação do atendimento dos requisitos de qualificação jurídica, económico-financeira e da comprovação da regularidade fiscal do Consultor, de acordo com o especificado na Cláusula 16. 43.3. Na avaliação a Entidade Contratante poderá promover diligências de saneamento, de acordo com a Cláusula 39. 43.4. Uma avaliação positiva será pré-requisito para a adjudicação do Contrato ao Consultor. Uma avaliação negativa resultará na desclassificação da proposta do Consultor. Neste caso, a Entidade Contratante passará à proposta seleccionada que se seguir, realizando, de acordo com o mesmo procedimento, a avaliação desse Consultor para determinar se está qualificado para executar o Contrato satisfatoriamente.
44. Direito da Entidade Contratante Aceitar ou Rejeitar as Propostas ▪ **Art. 118-1-b**	44.1. A Entidade Contratante reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar qualquer proposta, invalidar ou cancelar o processo deste Concurso e de rejeitar todas as propostas, a qualquer tempo, antes da adjudicação do Contrato sem, desta forma, incorrer em qualquer responsabilidade para qualquer dos Consultores. 44.2. A decisão de invalidação ou cancelamento do concurso será comunicada a todos os Consultores, por escrito.

F. Adjudicação do Contrato

45. Critérios de Adjudicação ▪ **Art. 118-1-b**	45.1 A Entidade Contratante adjudicará o contrato ao Consultor cuja proposta tenha sido considerada como substancialmente adequada e que tenha sido seleccionada como a melhor proposta, de acordo com o critério de avaliação e decisão especificado nos Documentos e Concurso, desde que o Consultor, adicionalmente (a) atenda os requisitos de elegibilidade; e (b) tenha demonstrado que está qualificado para executar o contrato satisfatoriamente.
46. Notificação de Adjudicação ▪ **Art. 118-1-b**	46.1 A Entidade Contratante notificará o resultado do concurso a todos os Consultores, por escrito. 46.2. É responsabilidade do Consultor informar seu endereço e as alterações posteriores para recepção de notificação.
47. Assinatura do Contrato ▪ **Art. 118-1-b**	47.1 Para a celebração do Contrato, o Concorrente vencedor deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, as certidões actualizadas dos requisitos de qualificação apresentados na fase de concurso, que tenham caducado durante o decurso do concurso. 47.2. Após a apresentação das certidões actualizadas previstas na Sub-cláusula 47.1 a Entidade Contratante convocará o Consultor seleccionado para assinatura do Contrato. 47.3. No caso de Consórcio, para fins de assinatura do contrato, o Consultor deverá apresentar o termo de constituição de consórcio.
48. Reclamações e Recursos ▪ **Art. 131 até Art. 135**	48.1 Das decisões proferidas no Concurso, o Consultor poderá apresentar reclamações e recursos de acordo com o seguinte: a) reclamação no prazo de três dias úteis contados da comunicação da decisão, à autoridade **especificada nos Dados de Base do Concurso.**, mediante a apresentação de uma garantia, a título de caução, no valor especificado nos **Dados de Base do Concurso**; b) recurso hierárquico, no prazo de três dias úteis contados da comunicação da decisão, à autoridade **especificada nos Dados de Base do Concurso.**, mediante a apresentação de uma garantia, a título de caução, no valor especificado nos **Dados de Base do Concurso**; c) recurso contencioso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão proferida. 48.2. O montante recolhido como caução, previsto nas alíneas anteriores será restituído ao Consultor, se for verificado ser procedente a reclamação ou recurso.

	48.3. A Entidade Contratante deverá responder prontamente e por escrito a qualquer Consultor que solicite explicações por escrito em relação aos motivos pelos quais não foi seleccionado.
49. Sanções **Art. 138**	49.1. No caso de verificação de práticas corruptas ou fraudulentas, a Entidade Contratante, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável, poderá aplicar aos Consultores as seguintes penalidades: a) Desclassificação da Proposta para adjudicação se confirmar que o Consultor recomendado para essa adjudicação esteve envolvido em práticas corruptas ou fraudulentas no concurso para o Contrato em questão; b) multa, no valor estabelecido nos Dados de Base do Concurso; c) impedimento de contratar com o Estado, pelo período de 1 (um) ano; e d) em caso de reincidência, impedimento de contratar com o Estado pelo período de 5 (cinco) anos.
50. Práticas Anti-éticas ▪ **Art. 136**	50.1 Os Consultores devem observar os mais elevados padrões de ética durante a contratação e execução do contrato. 50.2. No cumprimento destes princípios, a Entidade Contratante define, para os propósitos desta provisão, os termos a seguir estabelecidos, do seguinte modo: a) ***"prática corrupta"*** significa oferecer, dar, receber ou solicitar algo de valor para influenciar o acto de um funcionário público no procedimento de contratação ou na execução de Contrato; b) ***"prática fraudulenta"*** significa uma deturpação ou omissão dos factos, a fim de influenciar o procedimento de contratação ou a execução de um Contrato em prejuízo da Entidade Contratante; c) ***"prática de colusão"*** significa a prática conivente entre Consultores, com ou sem o conhecimento da Entidade Contratante, realizada para estabelecer preços de propostas em níveis artificiais, não competitivos e privar a Entidade Contratante dos benefícios da competição livre e aberta; e d) ***"prática de coerção"*** significa ameaça ou tratamento ameaçador a pessoas ou seus familiares para influenciar a sua participação no procedimento de contratação ou na execução do contrato. 50.3. Além do cumprimento do estabelecido na Sub-cláusula acima, ficam incorporadas a este Concurso as disposições da legislação nacional que tem como objecto o combate aos crimes de corrupção e participação económica ilícita.

SECÇÃO II - DADOS DE BASE DO CONCURSO

Os dados específicos a seguir para a empreitada a ser executada complementam, suplementam ou reformulam as cláusulas das Instruções aos Consultores (IAC). Sempre que existir um conflito, as cláusulas aqui contidas deverão prevalecer sobre aquelas da IAC

Referência à Cláusula	
IAC 1.1	Número do Concurso: *[indicar o número]*
IAC 2.1	Nome da Entidade Contratante: *[indicar o nome]*
IAC 3.2	Objecto dos Serviços: *[indicar o objecto do concurso, de forma resumida.]*
IAC 4.1	Modalidade: *[indicar a modalidade aplicável: Baseada na Qualidade e no Preço; Baseada na Qualidade; Baseada em Preço Máximo; Baseada em Menor Preço; Baseada nas Qualificações do Consultor]*
IAC 6.1	Fonte de Recursos: As despesas decorrentes do contrato têm cobertura orçamental de acordo com o seguinte: *[Indicar de acordo com as normas do SISTAFE]*
IAC 10.1	▪ Para fins de solicitação de esclarecimentos, o endereço da Entidade Contratante é: Nome: *[indicar o nome do sector}* Endereço: *[indicar o endereço completo, rua e número da sala/porta, e o andar, conforme aplicável]* Província: *[indicar o nome da Província, Distrito, Município, Localidade, conforme aplicável]* Telefone: *[indicar número do telefone, incluindo código do país e da Província]* Fax número: *[indicar número do fax incluindo código do país e da Província]* Endereço electrónico/E-mail: *[indicar o endereço e-mail, se houver]* ▪ A Data Final Prevista para Entrega das Propostas esta especificada na Carta de Solicitação de Propostas. ▪ O prazo para solicitação de esclarecimentos pelo Concorrente é:[4] *[indicar o prazo]*

[4] Indicar prazo que corresponda pelo menos a 1/3 do prazo estabelecido para apresentação das propostas.

<table>
<tr><td>IAC 10.2</td><td>▪ Prazo de Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos: [5] [indicar o prazo]</td></tr>
<tr><td>IAC 13.1</td><td>Língua da proposta: Português.</td></tr>
<tr><td>IAC 14.1 (e)</td><td>Adicionalmente devem ser apresentados os seguintes documentos/informações:
[indicar a lista de exigências adicionais, se houver.]</td></tr>
<tr><td>IAC 17.2</td><td>(ii) Número estimado de pessoal-mês para o serviço[6]:

(iv) Experiência mínima exigida da equipa-chave proposta:[Cargo, tempo de experiência profissional, especialização técnica]

(vi) Relatórios que integrem o serviço devem ser escritos no (s) seguinte (s) idioma (s):</td></tr>
<tr><td>IAC 19.1</td><td>A Entidade Contratante fornecerá os seguintes insumos:</td></tr>
<tr><td>IAC 20.1</td><td>A Moeda de Cotação e de Pagamento é: METICAIS
[indicar outra moeda além do Metical, se aplicável.]</td></tr>
<tr><td>IAC 21.1</td><td>O prazo mínimo de validade da proposta é: _____ dias
[indicar o prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias]</td></tr>
<tr><td>IAC 22.1</td><td>Para além do original, o número de cópias da proposta é: [indicar o número de cópias.]</td></tr>
<tr><td>IAC 32.1

▪ Art. 128</td><td>Critérios de Avaliação

<table>
<tr><th>Item</th><th>Critérios</th><th>Pontos</th></tr>
<tr><td>1</td><td>Experiência do Consultor para Execução dos Serviços</td><td>[5 – 10]</td></tr>
<tr><td>2</td><td>Qualidade da Metodologia Proposta</td><td>[20 – 50]</td></tr>
<tr><td>3</td><td>Qualificação do Pessoal Chave Proposto</td><td>[30 – 60]</td></tr>
<tr><td>4</td><td>Transferência de Conhecimento</td><td>[0 – 15]</td></tr>
<tr><td>5</td><td>Grau de Participação de Pessoal Nacional (demonstrado pelo grau de participação de pessoal nacional entre o pessoal chave utilizado na execução dos Serviços)</td><td>[0 – 10]</td></tr>
<tr><td></td><td>Total</td><td>100</td></tr>
</table>

Pontos atribuídos aos sub-critérios de avaliação para qualificação do pessoal:

<table>
<tr><th>Item</th><th>Critérios</th><th>Pontos</th></tr>
<tr><td>1</td><td>Qualificações Gerais</td><td>[20 - 30]</td></tr>
<tr><td>2</td><td>Adequação para os Serviços</td><td>[50 - 60]</td></tr>
<tr><td>3</td><td>Experiência na Região e Idioma</td><td>[10 - 20]</td></tr>
<tr><td></td><td>Total</td><td>100</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

[5] Indicar prazo que corresponda até 2/3 do prazo estabelecido para apresentação das propostas.

[6] No caso de Seleção Baseada em Preço Máximo, substituir 3.3 (ii) por "O orçamento disponível é:_____."

IAC 32.1	A nota técnica mínima é de [*Número*] pontos
IAC 33.1.	*[Indicar a alternativa aplicável.]* Alternativa 1: *"Não Aplicável. Todas as propostas deverão ser cotadas na moeda do país da Entidade Contratante: Metical."* Alternativa 2: *"Os preços cotados nas diferentes moedas serão convertidos para: ___(indicar a moeda)__* ▪ *Fonte da Taxa de Câmbio:[indicar o Banco de Moçambique ou outra fonte]* ▪ *Data da Taxa de Câmbio:[indicar dia, mês e ano)*
IAC 34.1. ▪ **Art. 120-3**	Pesos da Proposta Técnica e da Proposta Financeira: Os pesos atribuídos à Proposta Técnica e à Proposta de Preços são os seguintes: ▪ Peso da Proposta Técnica: *[indicar entre 0,7 e 0,])* ▪ Peso da Proposta Financeira: *[indicar entre 0,3 e 0])*
IAC 36.1.	Orçamento Máximo:
IAC 37.1	A nota técnica mínima é de [*Número*] pontos
IAC 41.1	Endereço para Negociações: **Endereço:** Nome: *[indicar o nome do sector}* Endereço: *[indicar o endereço completo, rua e número da sala/porta, e o andar, conforme aplicável]* Província: *[indicar o nome da Província, Distrito, Município, Localidade, conforme aplicável]*
IAC 48.1 (a)	▪ Autoridade: *[indiçar o nome da função]* ▪ Montante da Garantia: *[Indicar o valor, conforme os parâmetros do Art. 132 do Regulamento]*
IAC 48.1(b)	▪ Autoridade: *[indicar o nome da função]* ▪ Montante da Garantia: *[Indicar o valor, conforme os parâmetros do Art. 134 do Regulamento.]*

SECÇÃO III - PROPOSTA TÉCNICA - MODELOS PADRÃO

IIIA. Modelo de apresentação de Proposta Técnica.

IIIB. Referências da empresa.

IIIC. Comentários e sugestões da empresa a respeito dos Termos de Referência e dos serviços, dos dados e instalações a serem fornecidos pela Entidade Contratante.

IIID. Documento de abordagem da metodologia e plano de trabalho para a execução dos Serviços.

IIIE. Composição da equipa e tarefa (c) para cada membro da equipa.

IIIF. Curriculum vitae dos profissionais propostos.

IIIG. Cronograma para a equipa técnica.

IIIH. Cronograma de actividades/tarefas

III A. MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

[*Local, Data*]

Ao: [*Nome e endereço da Entidade Contratante*]

Exmos. Senhores,

A empresa infra-assinada oferece seus serviços de consultoria para [*Nome dos serviços de consultoria*] de acordo com a Carta de Solicitação de Proposta datada de [*Data*] e nossa Proposta. A Proposta compreende tanto a Proposta Técnica como a Proposta Financeira, lacradas, em envelopes separados.

Estamos cientes de que V.Excias. não se obrigam a aceitar qualquer Proposta recebida.

Atenciosamente,

Assinatura Autorizada:
Nome e Cargo do Signatário:
Nome da Empresa:
Endereço:

III B. REFERÊNCIAS DA EMPRESA

Serviços Relevantes Prestados nos Últimos Cinco Anos Que Melhor Ilustram as Qualificações

Utilizando o modelo abaixo, fornecer informações a respeito de cada Serviço para a qual sua empresa/entidade foi contratada, quer como empresa individualmente, quer como parte de um Consórcio.

<table>
<tr><td colspan="2">Nome do Serviço:</td><td>País:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Local no País:</td><td>Equipa de Profissionais fornecida pela sua Empresa (perfil):</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Entidade Contratante:</td><td>Nº de membros da Equipa:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço:</td><td>Nº de Pessoal/mês; duração do serviço:</td></tr>
<tr><td>Data de Início (Mês/ano):</td><td>Data de Conclusão (Mês/ano):</td><td>Valor aproximado dos Serviços (em USD/MZ):</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da (c) Consultora (c) Associada (c), se for o caso:</td><td>Nº de Meses da Equipa Técnica Fornecida pela Consultoras ou Consorcio:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Nome do Responsável (Director do projecto/Coordenador, Líder da Equipa) e funções desempenhadas:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Descrição do Projecto:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Descrição dos Serviços Efectivamente Prestados pela sua Equipa:</td></tr>
</table>

Nome da empresa: _____

III C. OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA CONSULTORA RELATIVAMENTE AOS TERMOS DE REFERÊNCIA E AOS DADOS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES A SEREM FORNECIDOS PELA ENTIDADE CONTRATANTE

Sobre os Termos de Referência:

1.

2.

3.

4.

5.

Sobre os dados e instalações a serem fornecidas pela Entidade Contratante:

1.

2.

3.

4.

5.

III D. Documento de Abordagem sobre a Metodologia e Plano de Trabalho Relativos à Execução do Serviço

III E. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA (PESSOAL) E TAREFAS DE CADA MEMBRO DA EQUIPA

1. Equipa técnica		
Nome	Posição	Tarefa

III F. MODELO DE CURRICULUM VITAE (CV) PARA A EQUIPA TÉCNICA

Cargo Proposto: _____

Nome da Empresa: _____

Nome do Membro da Equipa: _____

Profissão: _____

Data de Nascimento: _____

Tempo de Serviço na Empresa/entidade: _____ Nacionalidade: _____

Participação em Organizações Profissionais: _____

_____

Pormenores das Tarefas Desempenhadas: _____

_____

Qualificações chave:

[*Fornecer um esboço da experiência do membro da equipa e que sejam relevantes para as tarefas a serem executadas pelo profissional. Descrever o grau de responsabilidade assumida pelo membro da equipa em tarefas relevantes anteriores, fornecendo datas e local. Utilizar cerca de meia página*]

_____

Formação:

[*Resumir formação e qualquer outra especialização do membro da equipa, que seja relevante, fornecendo nomes das escolas, datas e diplomas obtidos. Utilize cerca de um quarto de página*].

_____

Registo de Emprego:

[Iniciando *com o cargo actual, relacionar em ordem inversa todos os empregos anteriores. Indicar as posições que o membro da equipa ocupou, com os nomes das organizações para as quais trabalhou, tarefas desempenhadas e locais de trabalho. Relativamente aos últimos cinco anos, informar, também, os tipos de actividades desempenhadas e referências a respeito dos clientes, se possível. Utilizar três quartos de página*].

_____

Idiomas:

[*Para cada idioma, indicar nível de proficiência: excelente, bom, razoável, para falar, ler e escrever*].

Declaração:

Eu, abaixo-assinado, declaro que as informações fornecidas são verdadeiras a respeito de minhas qualificações e experiência. Adicionalmente, confirmo a minha disponibilidade para estes Serviços.

Data/*Mês/Ano:*

Nome e Assinatura do membro da Equipa:

Nome e Assinatura do representante autorizado da empresa:

III G. CRONOGRAMA PARA A EQUIPA TÉCNICA

Nome	Posição	Actividades	Meses (na forma de um diagrama de barras)												
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Número de pessoas/mes
															Sub-total (1)
															Sub-total (2)
															Sub-total (3)
															Sub-total (4)

Tempo integral: _____ Tempo Parcial: _____

Relatórios devidos: _____

Duração das actividades: _____

Assinatura:_____

(Representante autorizado)

IIIH. CRONOGRAMA DE ACTIVIDADES (TAREFAS)

A. (indicar a actividade, conforme apropriado)

	[1o. 2o., etc. são meses a partir do início do Serviço]												
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	
Actjvidade (tarefa)													
_____													
_____													
_____													
_____													

B. Conclusão e Apresentação dos Relatórios

Relatórios	Data
1. Relatório Inicial	
2. Relatório periódico/parcial, etc. (a) Primeiro relatório da situação (b) Segundo relatório da situação	
3. Draft de relatório	
4. Relatório final	

SECÇÃO IV - PROPOSTA FINANCEIRA - FORMULÁRIOS PADRONIZADOS

4A. Modelo de Apresentação de Proposta Financeira.

4B. Sumário do Preço.

4C. Discriminação do Preço por Actividade.

4D. Discriminação dos Honorários por Actividade.

4E. Despesas Reembolsáveis por Actividade

4F. Decomposição dos Honorários

4G. Despesas Diversas.

IV A - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINANCEIRA

[*Local, Data*]

Ao: [*Nome e Endereço da Entidade Contratante*]

Exmos. Senhores,

A empresa infra-assinada, oferece os Serviços de consultoria para [*Título dos Serviços de Consultoria*] de acordo com os termos da Carta de Solicitação de Proposta datada de [*Data*] e da nossa Proposta (Propostas Técnica e Financeira).

Nossa Proposta financeira, em anexo, perfaz o montante de [valor em algarismo e por extenso]. Esse montante inclui impostos locais (IVA), os quais, segundo nossos cálculos, totalizam o valor de [*Montante (s) em algarismo e por extenso*].

A nossa Proposta Financeira obriga-nos e está sujeita às modificações resultantes das negociações do Contrato, até o fim do prazo de sua validade, i.e., [*prazo de validade da proposta*].

Estamos cientes de que V. Excias não se obrigam a aceitar qualquer Proposta recebida.

Atenciosamente,

Assinatura Autorizada:
Nome e Cargo do Signatário:
Nome da Empresa:
Endereço:

IV - SUMÁRIO DE CUSTOS

Custos	Moeda(s)	Montante(s)
Sub-total		
IVA (Impostos Locais)		
Montante total da Proposta Financeira		

IV C - DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO POR ACTIVIDADE

Actividade No:_____	Actividade No_____	Descrição:_____
Preço da Actividade	Moeda(s)	Montante(s)
Remuneração Despesas Reembolsáveis Despesas Diversas Sub-total		_____

IV D - DISCRIMINAÇÃO DOS HONORÁRIOS POR ACTIVIDADE

Actividade No._____			Nome:_____	
Nome	Posição	Pessoas/mês ou Pessoas/dia ou Pessoas/hora (conforme apropriado)	Remuneração (valor e moeda)	Montante Total (valor e moeda)
Pessoal Permanente Pessoal Local Consultores Total Geral				_____

IV E - DESPESAS REEMBOLSÁVEIS POR ACTIVIDADE

Actividade No:_____ Nome:_____

No.	Descrição (conforme apropriado) [14]	Unidade	Quantidade	Preço unitário (valor e moeda)	Montante total (valor/moeda)
1.	Vôos Internacionais	Viagem			
2.	Despesas diversas de viagem	Viagem			
3.	Diária	Dia			
4.	Custos de transporte local				
5.	Arrendamento de escritórios/acomodação/apoio de secretaria				
	Total geral				_____

[14] Custos não deverão ser indicados se os mesmos forem de responsabilidade da Entidade Contratante, como insumos.

IV F - DESPESAS DIVERSAS

Actividade No._____ Actividade Nome:_____

No.	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (valor e moeda)	Montante total (valor e moeda)
1.	Custos de comunicação: (Telefonemas locais, e internacionais)				
	Elaboração, impressão de relatórios				
2.	Equipamento: veículos, computadores, etc.				
3.	*Software*				
4.	Total geral				

IVG.- DECOMPOSIÇÃO DOS HONORÁRIOS

DISCRIMINAÇÃO DOS HONORÁRIOS FIXOS AJUSTADOS[7]

[Moedas:][8]

Consultora		1	2	3	4	5	6	7	8
Nome	Posição	Honorário básico[9]	Encargos sociais (__% de 1)	Overhead (__% de 1)	Sub-total	Taxa (__% de 4)	Grat. Serv. Exterior (__% de 1)	Honorário Fixo Acordado Total	Honorário Fixo acordado (__% de 1)
Serviço no país									
Sede									

Assinatura da Consultora:_____ Data:_____

Representante Autorizado:_____ Nome:_____

Cargo:_____

[8] Este modelo de formulário é fornecido apenas para fins de negociação, não fazendo parte das Propostas (técnica ou financeira).

[9] Se as moedas forem diferentes, devem ser utilizadas tabelas diferentes.

[10] Por mês, dia ou hora, conforme apropriado.

SECÇÃO V-.TERMOS DE REFERÊNCIA

[Inserir)

(Termos de Referência é o documento que define claramente os objectivos, âmbito do serviços, prazos, encargos e responsabilidade das partes, serviços almejados, qualificações desejadas e fornecimento de informações disponíveis, tendo em vista a prestação de elementos necessários à elaboração das propostas pelos Consultores. – Regulamento, Art. 114)

SECÇÃO VI - MINUTAS PADRÃO DE CONTRATOS

Minuta	Regime
A	Remuneração por Preço Global
B	Remuneração Baseado no Tempo

SECÇÃO VI - MINUTA DE CONTRATO

Serviços de Consultoria
— REMUNERAÇÃO POR PREÇO GLOBAL

Secção VI
Condições Gerais do Contrato (CGC)
Índice

Cláusula	Nome
A	**Dados Gerais**
1	Definições
2	Anexos
B	**Da Identificação das Partes**
3	Entidade Contratante
4	Contratada
C	**Do Objecto**
5	Objecto do Contrato
D	**Do Regime de Contratação**
6	Regime
E	**Dos Prazos**
7	Prazo de Execução
8	Início dos Serviços
9	Conclusão dos Serviços
F	**Dos Preços e Forma de Pagamento**
10	Preço do Contrato
11	Cabimento Orçamental
12	Obrigações Fiscais
13	Forma de Pagamento
14	Prazo de Pagamento
15	Moeda
G	**Do Reajustamento dos Preços**
16	Reajustamento
H	**Da Gestão do Contrato**
17	Representante Autorizado
J	**Do Pessoal**
18	Pessoal
19	Remoção e Substituição de Pessoal

L	**Das Obrigações da Contratada**
20	Generalidades
21	Conflito de Interesses
22	Impedimentos
23	Nível de Qualidade
24	Sigilo
25	Seguros
26	Direitos de Propriedade
K	**Das Obrigações da Entidade Contratante**
27	Assistência e Isenções
28	Insumos da Entidade Contratante

L	**Da Cessação do Contrato**
29	Causas de Cessação
30	Rescisão pela Entidade Contratante
31	Rescisão pela Contratada
32	Consequências da Rescisão Contratual

M	**Das Sanções**
33	Penalidades por Atraso
34	Sanções Decorrentes da Rescisão Contratual

N	**Dos Serviços Adicionais**
35	Modificações e Apostilas

O	**Da Subcontratação**
36	Subcontratação

P	**Da Força Maior**
37	Força Maior

Q	**Do Comportamento Anti-ético**
38	Práticas anti-éticas

R	**Dos Litígios**
39	Foro
40	Arbitragem

S	Da Legislação Aplicável
41	Interpretação

T	Da Língua do Contrato
42	Comunicação e Língua

Secção VI.
CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

A. DADOS GERAIS

1. Definições	1.1 Os termos aqui definidos são identificados no texto em letras maiúsculas e têm o significado indicado nesta Cláusula: **Adjudicação** é o acto administrativo pelo qual a Entidade Contratante selecciona a proposta vencedora do concurso e que ocorre a partir da recepção, pela Contratada, da Nota de Adjudicação emitida pela Entidade Contratante. **CGC** são as Condições Gerais do Contrato. **CEC** são as Condições Especiais do Contrato. **Contratada** (ou Consultor) é a pessoa colectiva que é contratada pela Entidade Contratante para execução dos Serviços. **Contrato** é o instrumento jurídico assinado entre a Entidade Contratante e a Contratada e que regula as obrigações das partes na execução dos Serviços. **Dias** são os dias de calendário e meses são os meses de calendário. **Entidade Contratante** é o órgão ou instituição do Estado que celebra o Contrato com a Contratada. **Gestor do Contrato** é a pessoa singular designada nas Condições Especiais do Contrato, pela Entidade Contratante e que será responsável por supervisionar e gerir a execução dos Serviços e administrar o Contrato. "**Membro**", no caso de Contratada constituído em Consórcio, significa qualquer um dos membros integrantes do Consórcio; "Membros" significa todos os membros integrantes do Consórcio; e "Membro Líder" significa o membro integrante do Consórcio, especificado nas CEC, que é nomeado pelos membros integrantes do Consórcio para representar e actuar em nome de todos os membros, investido de poderes para representar todos os membros do Consórcio, perante a Entidade Contratante, nos termos deste Contrato; **Moeda Estrangeira** é qualquer moeda além do METICAL; **Moeda Local** é a moeda corrente nacional (METICAL); **Notificação** é o instrumento escrito de comunicação válido entre a Entidade Contratante e a Contratada e que obriga as partes. **Parte** é a Entidade Contratante ou a Contratada, como for o caso, e "Partes" são ambas; **Pessoal** é as pessoas integrantes da equipa da Contratada ou por Subcontratados da Contratada para execução do todo ou de parte dos Serviços; **Preço do Contrato** é o preço a ser pago à Contratada pela execução das obrigações contratuais. **Proposta da Contratada** é o conjunto de documentos submetidos pela Contratada para a Entidade Contratante, na fase de Concurso.

	Serviços são os serviços a serem executados pela Contratada em conformidade com o Contrato, conforme descrito no Termo de Referência. **Subcontratada** é qualquer entidade para a qual a Contratada subcontrate parcela dos Serviços, conforme disposições do Contrato. **Termo de Referência** é o documento que define os Serviços a serem executados e descreve as tarefas, produtos e outras informações necessárias à execução dos Serviços.
2. Anexos ▪ **Art. 43 – 4**	2.1. Constituem anexos a este Contrato os seguintes documentos: a) Anexo A: Termo de Referência b) Anexo B: Relatórios c) Anexo C: Pessoal Chave e Subcontratados d) Anexo D: Detalhamento do preço do Contrato em moeda estrangeira e) Anexo E: Detalhamento do preço do Contrato em moeda local f) Anexo F: Serviços e instalações fornecidos pela Entidade Contratante g) Anexo G: Condições Gerais do Contrato h) Anexo H: Condições Especiais do Contrato

B. Da Identificação das Partes
(Art. 43-1-a)

3. Entidade Contratante	3.1. A Entidade Contratante está **designada nas Condições Especiais do Concurso**, e doravante será denominada como "Entidade Contratante"
4. Contratada	4.1. A Contratada será designada no **Termo de Contrato** assinado com o Consultor vencedor e doravante será denominada como "Contratada".

C. Do Objecto
(Art. 43 – b)

5. Objecto do Contrato ▪ **Art. 43-1-b**	5.1. O presente Contrato por objecto a contratação da Execução dos Serviços **especificados nas Condições Especiais do Contrato** e no Termo de Referência. 5.2. O presente Contrato poderá ser modificado ou alterado, nos termos da Legislação Aplicável. A modificação ou alteração das condições contratuais somente produzirá efeitos jurídicos mediante a emissão de Apostila.

D. Do Regime de Contratação

6. Regime ▪ **Art. 130**	6.1. O presente Contracto será executado pelo Regime **"Preço Global".**

E. Dos Prazos
(Art. 43-1-c)

7. Prazo de Execução	7.1. O Prazo de Execução dos Serviços está **especificado nas Condições Especiais do Contrato**, e será contado a partir da assinatura do contrato, excepto se de outra forma estiver **especificado nas Condições Especiais do Contrato**. 7.2. No caso de atraso na execução dos Serviços, a Entidade Contratante poderá aplicar as penalidades previstas na Cláusula 33.
8. Início dos Serviços	8.1. A Contratada deverá dar início à execução dos Serviços no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura, excepto se de outra forma estiver **especificado nas Condições Especiais do Contrato.**
9. Conclusão dos Serviços	9.1. O prazo de vigência do presente Contrato se encerra após o decurso do prazo de execução especificado na Sub-cláusula 7.1, excepto nos casos de prorrogação devidamente autorizados pela Entidade Contratante e formalizados por meio de Apostila.

F. Dos Preços e da Forma de Pagamento
(Art. 43-1-e; Art. 43-1-f)

10. Preço do Contrato ▪ **Art. 43-1-f**	10.1. O Preço previsto para a execução dos Serviços está **especificado no Termo de Contrato** e doravante será denominado como "Preço do Contrato". 10.2. O Preço do Contrato é composto de parte em moeda nacional (METICAL) e parte em moeda estrangeira, de acordo com o seguinte: a) O preço pagável em moeda estrangeira é fixado nas CE. b) O preço pagável em moeda local é fixado nas CE. 10.3. No Preço do Contrato especificado na Sub-cláusula acima, estão incluídos todos os custos com o Pessoal, custos de subcontrato, impressão, comunicações, viagens, alojamento e similares, lucros, obrigações fiscais e todos os outros custos incidentes na prestação dos Serviços descritos no Anexo A.
11. Cabimento Orçamental ▪ **Art. 40-1-a**	11.1. A fonte de recursos e a previsão orçamental para as despesas decorrentes do Contrato estão **especificadas nas Condições Especiais do Contrato e no Termo de Contrato.**
12. Obrigações Fiscais ▪ **Art. 72 – 3**	12.1. No Preço do Contrato estão incluídas todas as obrigações fiscais e taxas vigentes, de acordo com o especificado na Sub-cláusula abaixo. 12.2. Se, após a assinatura do Contrato, ocorrer alteração das obrigações fiscais, as Partes poderão ajustar uma revisão do Preço do Contrato, acrescendo ou reduzindo o preço, conforme seja apropriado. A solicitação de revisão será enviada pela Parte interessada à outra parte com os devidos fundamentos.

	12.3. Se ocorrer o ajuste no Preço do Contrato, na forma prevista na Sub-cláusula acima, serão também ajustados os montantes referidos na Sub-cláusula 10.2, alíneas (a) ou (o), como adequado.
13. Forma de Pagamento ▪ **Art. 43-6**	13.1. A Contratada será remunerada por fases de trabalhos concluídos, cumprimento de actividades e/ou entrega de produtos, conforme **definido nas Condições Especiais do Contrato.**
14. Prazo de Pagamento ▪ **Art. 43-6**	14.1. O pagamento será feito pela Entidade Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da factura pela Contratada, e aceite pela Entidade Contratante, mediante depósito em conta bancária. Os dados da conta bancária deverão ser informados por escrito à Entidade Contratante. 14.2. Se a Entidade Contratante efectuar o pagamento com atraso, a Contratada fará jus a uma compensação por pagamento atrasado. A compensação por atraso será calculada a partir da data em que o pagamento deveria ter sido feito, até a data em que o pagamento é efectuado, de acordo com a **taxa especificada nas Condições Especiais do Contrato.**
15. Moeda ▪ **Art. 72**	15.1. O pagamento será efectuado de acordo com as moedas indicadas na proposta da Contratada, conforme **especificado nas Condições Especiais do Contrato.** 15.2. Se for permitido o pagamento em outras moedas, conforme **estabelecido nas Condições Especiais do Contrato,** o cálculo do montante a ser pago será feito com base nas taxas de câmbio **estabelecidas nas Condições Especiais do Contrato.**

G. Do Reajustamento dos Preço

16. Reajustamento	16.1 Os preços contratuais são fixos e não serão reajustados, excepto de se outra forma estiver **especificado nas Condições Especiais do Contrato.**

H. Da Gestão do Contrato
(Art. 46)

17. Representante Autorizado	17.1. O Gestor do Contrato será nomeado pela Entidade Contratante de acordo com o **especificado nas Condições Especiais do Contrato.** 17.2. O Gestor de Contrato, excepto quando houver especificação em contrário, decidirá assuntos contratuais entre a Entidade Contratante e a Contratada, actuando como representante da Entidade Contratante.

I. Do Pessoal

18. Pessoal	18.1. A Contratada deve empregar na execução dos Serviços o pessoal chave indicado em sua proposta. A Entidade Contratante somente aprovará qualquer substituição proposta de pessoal chave se as habilitações e aptidões do substituto forem substancialmente iguais ou superiores do que as do pessoal substituído. 18.2. Os títulos, descrições de funções e períodos previstos de trabalho na execução dos Serviços pelo Pessoal Chave da Contratada estão descritos no Anexo C. O Pessoal Chave e o Subcontratado relacionados por título e por nome no Anexo C são, desde já, aprovados pela Entidade Contratante.
19. Remoção e Substituição de Pessoal	19.1. Excepto se houver concordância prévia da Entidade Contratante, por escrito, a Contratada não fará qualquer mudança do Pessoal Chave. Se, por qualquer razão além do controle razoável da Contratada, for necessário substituir qualquer membro do Pessoal Chave, a Contratada fornecerá, como substituto, pessoa de qualificações equivalentes ou superiores. 19.2. Se a Entidade Contratante (i) constatar a má conduta de qualquer membro do Pessoal ou foi esse acusado de prática de crime ou (ii) tiver razão razoável de insatisfação com o desempenho de qualquer membro do Pessoal, a Contratada fornecerá, mediante pedido escrito da Entidade Contratante, justificadamente, em substituição pessoa com qualificações e experiência aceitáveis para a Entidade Contratante 19.3. A Contratada não reivindicará custos adicionais resultantes ou relacionados com remoção ou substituição de Pessoal.

I. Das Obrigações da Contratada

20. Generalidades ▪ **Art. 110-3** •	20.1. A Contratada obriga-se a executar os Serviços com imparcialidade, diligência, profissionalismo e competência, em conformidade com as técnicas e práticas profissionais geralmente aceitas, observando práticas prudentes de administração e métodos seguros e actuando sempre no interesse da Entidade Contratante. 20.2. A Contratada sempre actuará, relativamente a este Contrato ou aos Serviços, como assessora da Entidade Contratante, apoiando e salvaguardando seus interesses legítimos em quaisquer negócios com subcontratados e/ou terceiros.
21. Conflito de Interesses ▪ **Art. 112**	21.1. A remuneração da Contratada, prevista na Cláusula 10, constituirá a única remuneração relativa a este Contrato ou aos Serviços, vedada a aceitação pela Contratada, em seu próprio benefício, de qualquer comissão, desconto ou pagamento similar em relação às actividades objecto deste Contrato, dos Serviços ou do cumprimento das suas obrigações contratuais. Para tanto, deve a Contratada ter as devidas precauções a fim de assegurar que o Pessoal Subcontratado igualmente abstenha-se de receber as referidas remunerações ou benefícios adicionais indevidos.

22. Impedimentos ▪ **Art. 112**	22.1. A Contratada, associadas, Subcontratados e associadas, no decorrer deste Contrato bem como após o seu término, estarão impedidas de fornecer bens, obras ou serviços (excepto os Serviços e/ou continuação deles) resultantes dos Serviços objecto do presente Contrato ou que estejam intimamente relacionados com eles. 22.2. É vedado à Contratada, Subcontratado bem como seu Pessoal participar, directa ou indirectamente, de qualquer das seguintes actividades: a) no curso deste Contrato, quaisquer negócios ou actividades profissionais que possam entrar em conflito com as actividades objecto do Contrato; ou b) após a conclusão deste Contrato, outras actividades **especificadas nas CEC.**
23. Nível de Qualidade ▪ **Art. 110-3**	23.1. A Contratada se compromete a executar os Serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade. No caso da Entidade Contratante considerar que os Serviços executados são insatisfatórios, notificará a Contratada para refazê-los dentro do prazo acordado.
24. Sigilo	24.1. No decorrer deste Contrato e após seu término, a Contratada, Subcontratado e o Pessoal de ambas não revelará quaisquer informações confidenciais ou particulares sobre a Entidade Contratante e sobre os Serviços, sem o consentimento prévio e escrito da mesma.
25. Seguros	25.1. A Contratada providenciará e manterá, fazendo com que o Subcontratado: a) providencie e mantenha, às suas próprias expensas, nos termos e condições aprovadas pela Entidade Contratante, seguro contra riscos e com cobertura **especificada nas CEC**; e b) a pedido da Entidade Contratante fornecerá comprovativo do seguro, de sua manutenção e do pagamento dos prémios correspondentes.
26. Direitos de Propriedade	26.1. Todos os estudos, relatórios, projectos, mapas, desenhos e qualquer outro material ou produto elaborado pela Contratada para a Entidade Contratante sob o Contrato pertencerão à Entidade Contratante.

K. Das Obrigações da Entidade Contratante

27. Assistência e Isenções	27.1. A Entidade Contratante prestará o máximo de colaboração razoável à Contratada na obtenção das isenções e autorizações necessárias, que sejam necessárias à Execução dos Serviços, por meio do fornecimento de documentos e informações porventura solicitadas pelas autoridades responsáveis.
28. Insumos da Entidade Contratante	28.1. A Entidade Contratante colocará à disposição da Contratada os Serviços e instalações listadas no Anexo F.

L. Da Cessação do Contrato

29. Causas de Cessação ▪ **Art. 53** ▪ **Art. 54 - 3**	29.1. O presente Contrato cessará: a) pelo integral cumprimento das obrigações da Entidade Contratante e da Contratada; b) por mútuo acordo entre a Entidade Contratante e a Contratada; c) por rescisão unilateral, decorrente do incumprimento de obrigações contratuais. 29..2. A cessação do contrato, fundamentada nas alíneas (b) e (c) será formalizada por escrito. 29.3. A parte que pretenda rescindir unilateralmente o Contrato deve notificar a outra da sua intenção de rescisão, com 30 (trinta) dias de antecedência, indicando, com precisão as causas e os respectivos fundamentos. Findo o prazo indicado, sem que as causas tenham sido afastadas pela Parte notificada, a Parte notificante poderá declarar o contrato rescindido.
30. Rescisão pela Entidade Contratante ▪ **Art. 54 - 1**	30.1 A Entidade Contratante pode rescindir unilateralmente o Contrato, nas seguintes situações: a) incumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais, especificações, projectos ou prazos; b) atraso por período superior ao prazo que tenha sido **especificado nas Condições Especiais do Contrato**, no cumprimento pela Contratada de obrigações constantes de cláusulas contratuais, especificações, projectos e prazos de execução; c) cumprimento defeituoso reiterado de obrigações contratuais pela Contratada; d) sistemática inobservância pela Contratada das determinações do Gestor; e) declaração de falência, insolvência ou dissolução da Contratada; f) alteração do pacto social, incluindo o objecto social e a estrutura societária da Contratada por fusão, cisão ou incorporação, sem prévio conhecimento e consentimento da Entidade Contratante, nos casos em que tal modificação prejudique ou possa ser susceptível de prejudicar a execução do contrato; g) transmissão, seja qual for a forma que revista, e seja total ou parcial, e bem assim a associação da Contratada a outrem, sem autorização prévia da Entidade Contratante; h) acumulação, pela Contratada, de multas até 20% do valor do Contrato, ou limite menor **estabelecido nas Condições Especiais do Contrato**;

31. Rescisão pela Contratada ▪ **Art. 54 – 2**	31.1. A Contratada pode rescindir unilateralmente o Contrato, com os seguintes fundamentos: a) no atraso superior a 60 (sessenta) dias, nos pagamentos, totais ou parciais, devidos pela Entidade Contratante, em razão da execução dos Serviços; b) se tiver decorrido 60 (sessenta) dias a contar da recepção da ordem escrita da Entidade Contratante ordenando a suspensão da execução dos Serviços, por motivos não imputáveis à Contratada, salvo em caso de Força Maior ou caso fortuito.
32. Consequências da Rescisão Contratual ▪ **Art. 55** ▪ **Art. 55-2**	32.1. Se a rescisão unilateral proceder da Entidade Contratante, nos termos da Cláusula 30, é assegurada à Entidade Contratante a aplicação de sanções de acordo com a Cláusula 61 . 32.2. Se a rescisão unilateral proceder da Contratada, nos termos previstos na Cláusula 31 tem esta o direito de: a) receber os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e b) ser ressarcida pelos custos razoáveis resultantes da desmobilização dos Serviços, inclusive o custo da viagem de retorno do Pessoal.

M. Das Sanções

(Art. 43-1-g)

33. Penalidades por Atraso	33.1 A Contratada pagará para a Entidade Contratante uma multa no montante **especificado nas Condições Especiais do Contrato**, por dia de atraso que exceder à Data de Término Previsto, até o limite **especificado nas Condições Especiais do Contrato**. A Entidade Contratante poderá deduzir o montante das multas descontando-as dos pagamentos devidos à Contratada.
34. Sanções Decorrentes da Rescisão Contratual ▪ **Art. 55-1**	34.1. Se a rescisão unilateral decorrer de evento atribuível à Contratada, nos termos da Cláusula 31, são assegurados à Entidade Contratante os seguintes direitos: a) fazer retenção dos créditos da Contratada, decorrentes do Contrato, para ressarcimento dos prejuízos causados à Entidade Contratante, até o limite dos mesmos; b) aplicação de multa contratual à Contratada, a título de indemnização pelos prejuízos causados à Entidade Contratante, no montante **especificado nas Condições Especiais do Contrato**.

N. Dos Serviços Adicionais

35. Modificações e Apostilas ▪ **Art. 52**	35.1. A Contratada poderá determinar a execução de Serviços Adicionais. Consideram-se Serviços adicionais aqueles cuja espécie ou quantidade, não previstos ou incluídos no Contrato, sejam imprescindíveis à conclusão dos Serviços, em razão de circunstância imprevisível. 35.2. Os pagamentos adicionais serão efectuados pela Entidade Contratante com base nos preços unitários contratuais, tomando como base o detalhamento do Preço do Contrato constante nos Anexos D e E. 35.3. A execução de Serviços Adicionais somente produzirá efeitos jurídicos mediante a emissão de Apostila ao Contrato, devidamente assinada pelas partes.

O. Subcontratação

36. Subcontratação	36.1. É proibido à Contratada ceder, transferir ou subcontratar este Contrato, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento escrito da Entidade Contratante. 36.2. A subcontratação, mesmo autorizada pela Entidade Contratante, não altera as obrigações contratuais da Contratada.

P. Da Força Maior

(Art. 43-1-j)

37. Força Maior	37.1. Cessa a responsabilidade da Contratante por falta ou atraso na execução do Contrato, quando o incumprimento resulte de Força Maior. 37.2. Para efeitos deste Contrato, "Força Maior" significa um acto que está para além do controlo razoável de uma das Partes, e que torna o desempenho ou as obrigações de uma das Partes impossíveis ou impraticáveis quanto razoáveis para serem considerados impossíveis nessas circunstâncias, e inclui, mas não se limita só a guerra, distúrbios, greves, bloqueios, confisco, desordem civil, tremor de terra, incêndio, explosão, tempestade, cheia ou outras condições climatéricas adversas. 37.3. No caso do Contrato vir a ser inviabilizado por razão de Força Maior ou pelo facto de ter irrompido guerra, ou por qualquer outro evento inteiramente fora do controle da Entidade Contratante ou da Contratada, o Gestor do Contrato deverá atestar que o Contrato foi inviabilizado. A Contratada, em consequência, paralisará os serviços com a máxima rapidez, após ter recebido o certificado, sendo paga por todos os serviços executados antes do recebimento da notificação, bem como será reembolsada por custos adicionais razoáveis e necessariamente incidentes durante o referido período sobre os Serviços e, na retomada dos Serviços, após o final de tal período.

Q. Do Comportamento Anti-ético

(Art. 43-1-j)

38. Práticas anti-éticas	38.1. A Entidade Contratante e a Contratada devem observar os mais elevados padrões de ética durante o procedimento de contratação e execução do Contrato. 38.2. Para os fins da presente Cláusula, considera-se: a) ***"prática corrupta"*** significa oferecer, dar, receber ou solicitar algo de valor para influenciar a acção de um funcionário público no processo de contratação ou na execução do Contrato; b) ***"prática fraudulenta"*** significa a deturpação ou omissão dos factos, a fim de influenciar o procedimento de contratação ou a execução do Contrato, em prejuízo da Entidade Contratante; c) ***"prática de colusão"*** significa a prática conivente entre Concorrentes, com ou sem o conhecimento da Entidade Contratante, realizada para estabelecer preços de propostas em níveis artificiais, não competitivos e privar a Entidade Contratante dos benefícios da competição livre e aberta; d) ***"prática de coerção"*** significa ameaça ou tratamento ameaçador a pessoas ou seus familiares para influenciar a sua participação no procedimento de contratação ou a execução do Contrato. 38.3. No caso de ocorrer uma ou mais práticas mencionadas na Sub-cláusula anterior, a Contratada será declarada impedida de participação em procedimentos de contratação, nos termos do **Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado.** 38.4. Além das demais obrigações, ficam incorporadas ao Contrato as disposições da Lei nº 6/2004, de 17 Junho, que tem como objecto o combate aos crimes de corrupção e participação económica ilícita.

R. Dos Litígios

39. Foro ▪ **Art. 43-1-h**	39.1. As Partes esforçar-se-ão ao máximo para interpretar e resolver amigavelmente todas as disputas resultantes ou referentes a este Contrato. 39.2. Qualquer conflito entre as Partes quanto a matérias relativas a este Contrato, que não seja resolvida amigavelmente ou por meio dos mecanismos de solução de conflitos **previstos nas Condições Especiais do Contrato.**
40. Arbitragem ▪ **Art. 43-2**	40.1. Na solução e conflitos as partes podem optar por encaminhar os conflitos, que não sejam solucionados de forma amigável, a um a um Arbitro. 40.2. A arbitragem será conduzida de acordo com o procedimento **indicado nas Condições Especiais do Contrato.**

S. Da Legislação aplicável

41. Interpretação	41.1. O Português será o idioma para interpretação do Contrato e as leis que serão aplicadas são as Leis da República de Moçambique. As palavras usadas no singular significam também o plural, masculino também significa feminino e vice-versa. Tópicos e menções entre cláusulas não têm relevância. As palavras utilizadas na redacção do Contrato terão seu significado normal a menos que definidas especificamente.

T. Da Língua do Contrato

42. Comunicação e Língua	42.1. Toda a comunicação entre as partes, referidas nas Condições do Contrato, será na língua Portuguesa e só terá validade por escrito. A Notificação só se tornará efectiva, após sua recepção.

Secção VI - Condições Especiais do Contrato

Referência a Cláusulas das Instruções aos Concorrentes (IAC) ou das Condições Contratuais (CC)

(CGC, 3.1)	A ENTIDADE CONTRATANTE é: Nome: _____ Endereço: _____ Nome do Representante Autorizado:
(CGC, 5.1)	Objecto: *[indicar o objecto conforme constou do Documento de Concurso.]*
(CGC, 6.1)	Regime de Execução: O Contrato será pelo regime de Preço Global.
(CGC, 7.1)	Prazo de Execução dos Serviços: *[indicar o prazo]*
(CGC, 8.1 – CGC)	Prazo para Início dos Serviços: *[indicar o prazo]*
10.2(a)	O montante em moeda ou moedas estrangeiras é *[inserir montante].*
10.2(b)	O montante em moeda local é *[inserir montante].*
(CGC, 11.1)	Previsão Orçamental: *[indicar conforme as normas do SISTAFE]*
CGC, 13.1	O Pagamento será efectuado de acordo com o seguinte: *[indicar as parcelas, prazos e outras condições para pagamento]*
(CGC, 14.1)	O Valor da compensação diária por atraso de pagamento é de: ___% (____) do montante da parcela em atraso.
(CGC, 15.2)	Taxa de Câmbio Aplicável: [10] Data: Fonte: *[indicar o Banco de Moçambique, conforme orientação da Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições]*
(CGC, 16.1)	*[indicar a alternativa aplicável; o reajustamento de preço deve ser aplicado apenas para contratos com prazo de execução superior a 12 meses]* **Opção sem reajustamento:** Os preços contratuais não serão reajustados.

[10] As taxas de câmbio são as estabelecidas nos Documentos de Concurso.

	Opção com reajustamento: O Preço Contratual será reajustado de acordo com os seguintes factores: Índice para Reajustamento: *[indicar o nome do índice]* Fonte do Índice: *[indicar a entidade que divulga o índice ou o meio de comunicação]*
(CGC, 17.1)	Designação do Gestor: *[indicar o nome do Gestor ou autoridade competente para gerir o contrato; ou a forma de nomeação]*
(CGC, 47.2)	O Montante das sanções é: *[indicar o percentual máximo; o percentual não pode ultrapassar 20% do Preço do Contrato – Art. 54, número 1, alinea " i"]*
CGC 25.1	Seguros: Os riscos e a cobertura serão: (i) Veículo de Terceiros (ii) Responsabilidade de terceiros (iii) Responsabilidades dos empregadores e seguro contra acidentes do trabalho (iv) Responsabilidade profissional (v) Prejuízos ou danos referentes a equipamento e a propriedade
(CGC, 30.1 (b)	O número máximo de dias de atraso é: *[indicar o prazo; em geral o máximo admitido de atraso é o número de dias correspondente à terça parte do prazo previsto para execução dos Serviços de Consultoria]*
(CGC, 30.1(h)	O Valor Limite de Aplicação de Multa é: ____ % (___ por cento) *[indicar20% ou percentual inferior]*
(CGC, 33.1)	O Valor da Multa Diária é de: ___% (___) do Preço Contratual *[indicar o percentual; em geral o percentual é de 0,25% por dia, calculado sobre a parcela em atraso]* O Valor Limite de Aplicação de Multa é: ____ % (___ por cento) *[indicar o percentual; em geral 10%]*
(CGC, 34.1(b)	Valor da multa indemnizatória: *[indicar o percentual; em geral a multa é de 5%]*
CGC, 39	Foro: Tribunal Administrativo

Modelo A:

I. TERMO DE CONTRATO

Contrato N.: ____[11]____

O PRESENTE CONTRATO é celebrado no dia ____de _____ de 200____, entre _____ *[nome e endereço da Entidade Contratante]* (doravante designada no presente como "a ENTIDADE CONTRATANTE"), de um lado, e _____ *[nome, endereço e dados fiscais da CONTRATADA]* doravante designada no presente como " a CONTRATADA"), em conformidade com as Cláusulas e Condições a seguir.

CONSIDERANDO que a ENTIDADE CONTRATANTE deseja que a CONTRATADA execute os Serviços de ___[12]___ (doravante designado no presente como "Serviços") e a ENTIDADE CONTRATANTE aceitou a Proposta apresentada pela CONTRATADA para a execução dos mencionados Serviços,

AS PARTES TEM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. Neste Contrato, os termos e expressões terão os mesmos significados respectivamente atribuídos a eles nas Condições Contratuais (Gerais e Especiais) referidas no presente, sendo, outrossim, considerados e lidos e tomados como parte do presente Contrato.

2. O Prazo de Execução dos Serviços será de ____ , contado a partir da data da assinatura do Contrato.

3. A ENTIDADE CONTRATANTE se compromete, através do presente, a pagar à CONTRATADA pela execução dos Serviços o preço de _____[13]_____, doravante designado "Preço do Contrato", pelo Regime de ____[14]____

4. A CONTRATADA se compromete, pelo presente, perante a ENTIDADE CONTRATANTE, a executar os Serviços em conformidade, sob todos os aspectos, com o disposto nas Condições Contratuais.

6. As despesas relativas a este Contrato têm cabimento orçamental de acordo com o seguinte: _____[15]_____

7. Constituem parte do presente Contrato, os seguintes documentos:

a) Condições Gerais do Contrato;
b) Condições Especiais do Contrato;
c) Os seguintes Anexos:

Anexo A: Descrição dos Serviços ___

[11] Indicar o número do contrato.
[12] Indicar o objeto conforme constou nos Documentos de Concurso.
[13] Indicar o preço do Contrato.
[14] Indicar o regime de "Pagamento por Tempo" ou "Preço Global", conforme constou do Documento de Concurso.
[15] Indicar de acordo com normas orçamentárias pertinentes.

Anexo B: Relatórios ___
Anexo C: Pessoal Chave e Subcóntratados ___
Anexo D: Detalhamento do preço do Contrato em moeda estrangeira ___
Anexo E: Detalhamento do preço do Contrato em moeda local ___
Anexo F: Serviços e instalações fornecidos pela Entidade Contratante ___

O PRESENTE CONTRATO VAI SER ASSINADO PELAS PARTES EM ____ EXEMPLARES, DE IGUAL TEOR, CADA UM DELES FAZENDO FÉ, NA DATA ACIMA MENCIONADA.

Pela ENTIDADE CONTRATANTE

Pelo CONSULTOR

TESTEMUNHAS:

IV - ANEXOS

ANEXOS A - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrever pormenorizadamente os Serviços a serem executados, datas da conclusão e local de execução, etc.

ANEXOS B - RELATÓRIOS

Listar formato, frequência e teor dos relatórios; pessoas que deverão recebê-los; datas de apresentação; etc. Se não houver relatórios a apresentar, assinalar "Não se aplica".

ANEXOS C - PESSOAL CHAVE E SUBCONTRATADOS

Classificar como:

C-1 Títulos [e nomes, se já estiverem disponíveis], descrições pormenorizadas das funções e qualificações mínimas do pessoal estrangeiro a ser destacado para os Serviços, bem como pessoal-mês para cada um.

C-2 O mesmo que C-1 para o pessoal chave estrangeiro a ser destacado para trabalhar fora do país.

C-3 Relacionar o Subcontratado aprovado (caso já conhecido); as mesmas informações referentes ao seu pessoal como em C-1 e C-2.

C-4 As mesmas informações que as constantes de C-1 para o pessoal chave nacional.

ANEXO D - DETALHAMENTO DO PREÇO DO CONTRATO EM MOEDA ESTRANGEIRA

Relacionar os elementos de custo utilizados no detalhamento do preço global – porção em moeda estrangeira:

1. *Taxas mensais para o pessoal (Pessoal Chave e outros membros do Pessoal).*

2. *Despesas reembolsáveis.*

Este Apêndice será usado exclusivamente para a determinação da remuneração dos serviços adicionais.

ANEXO E - DETALHAMENTO DO PREÇO DO CONTRATO EM MOEDA LOCAL

Relacionar os elementos de custo utilizados para o cálculo no detalhamento do preço global – parte em moeda local.

1. *Taxas mensais para o pessoal (Pessoal Chave e outros membros do pessoal).*

2. *Despesas Reembolsáveis.*

Este Apêndice será usado exclusivamente para a determinação da remuneração dos serviços adicionais.

ANEXO F - SERVIÇOS E INSTALAÇÕES FORNECIDOS PELA ENTIDADE CONTRATANTE

SECÇÃO VI. MINUTA DE CONTRATO

Serviços de Consultoria
REMUNERAÇÃO BASEADA NO TEMPO

Secção VI
Condições Gerais do Contrato (CGC)
Índice

Cláusula	Nome
A	**Dados Gerais**
1	Definições
2	Anexos
B	**Da Identificação das Partes**
3	Entidade Contratante
4	Contratada
C	**Do Objecto**
5	Objecto do Contrato
D	**Do Regime de Contratação**
6	Regime
E	**Dos Prazos**
7	Prazo de Execução
8	Início dos Serviços
9	Conclusão dos Serviços
F	**Dos Preços e Forma de Pagamento**
10	Preço do Contrato
11	Cabimento Orçamental
12	Obrigações Fiscais
13	Forma de Pagamento
14	Prazo de Pagamento
15	Moeda
G	**Do Reajustamento dos Preços**
16	Reajustamento
H	**Da Gestão do Contrato**
17	Representante Autorizado

J	**Do Pessoal**
18	Pessoal
19	Remoção e Substituição de Pessoal

L	**Das Obrigações da Contratada**
20	Generalidades
21	Conflito de Interesses
22	Impedimentos
23	Nível de Qualidade
24	Sigilo
25	Seguros
26	Direitos de Propriedade
K	**Das Obrigaçõers da Entidade Contratante**
27	Assistência e Isenções
28	Insumos da Entidade Contratante

L	**Da Cessação do Contrato**
29	Causas de Cessação
30	Rescisão pela Entidade Contratante
31	Rescisão pela Contratada
32	Consequências da Rescisão Contratual

M	**Das Sanções**
33	Penalidades por Atraso
34	Sanções Decorrentes da Rescisão Contratual

N	**Dos Serviços Adicionais**
35	Modificações e Apostilas

O	**Da Subcontratação**
36	Subcontratação

P	**Da Força Maior**
37	Força Maior

Q	**Do Comportamento Anti-ético**
38	Práticas anti-éticas

R	**Dos Litígios**
39	Foro
40	Arbitragem

S	Da Legislação Aplicável
41	Interpretação

T	Da Língua do Contrato
42	Comunicação e Língua

Secção VI
CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

A. DADOS GERAIS

1. Definições	1.2 Os termos aqui definidos são identificados nos textos em letras maiúsculas e têm o significado indicado nesta Cláusula: **Adjudicação** é o acto administrativo pelo qual a Entidade Contratante selecciona a proposta vencedora do concurso e que ocorre a partir da recepção, pela Contratada, da Nota de Adjudicação emitida pela Entidade Contratante. **CGC** são as Condições Gerais do Contrato. **CEC** são as Condições Especiais do Contrato. **Contratada** (ou Consultor) é a pessoa colectiva que é contratada pela Entidade Contratante para execução dos Serviços. **Contrato** é o instrumento jurídico assinado entre a Entidade Contratante e a Contratada e que regula as obrigações das partes na execução dos Serviços. **Dias** são os dias de calendário e meses são os meses de calendário. **Entidade Contratante** é o órgão ou instituição do Estado que celebra o Contrato com a Contratada. **Gestor do Contrato** é a pessoa singular designada nas Condições Especiais do Contrato, pela Entidade Contratante e que será responsável por supervisionar e gerir a execução dos Serviços e administrar o Contrato. "**Membro**", no caso de Contratada constituído em Consórcio, significa qualquer um dos membros integrantes do Consórcio; "Membros" significa todos os membros integrantes do Consórcio; e "Membro Líder" significa o membro integrante do Consórcio, especificado nas CEC, que é nomeado pelos membros integrantes do Consórcio para representar e actuar em nome de todos os membros, investido de poderes para representar todos os membros do Consórcio, perante a Entidade Contratante, nos termos deste Contrato; **Moeda Estrangeira** é qualquer moeda além do METICAL; **Moeda Local** é a moeda corrente nacional (METICAL); **Notificação** é o instrumento escrito de comunicação válido entre a Entidade Contratante e a Contratada e que obriga as partes. **Parte** é a Entidade Contratante ou a Contratada, como for o caso, e "Partes" são ambas; **Pessoal** são as pessoas integrantes da equipa da Contratada ou por Subcontratados da Contratada para execução do todo ou de parte dos Serviços; **Preço do Contrato** é o preço a ser pago à Contratada pela execução das obrigações contratuais. **Proposta da Contratada** é o conjunto de documentos submetidos pela Contratada para a Entidade Contratante, na fase de Concurso.

	Serviços são os serviços a serem executados pela Contratada em conformidade com o Contrato, conforme descrito no Termo de Referência. **Subcontratada** é qualquer entidade para a qual a Contratada subcontrate parcela dos Serviços, conforme disposições do Contrato. **Termo de Referência** é o documento que define os Serviços a serem executados e descreve as tarefas, produtos e outras informações necessárias à execução dos Serviços.
3. Anexos ▪ **Art. 43 – 4**	3.1. Constituem anexos a este Contrato os seguintes documentos: a) Anexo A: Termo de Referência b) Anexo B: Relatórios c) Anexo C: Pessoal Chave e Subcontratados d) Anexo D: Estimativa do Custo dos Serviços em Moeda Estrangeira e) Anexo E: Detalhamento do preço do Contrato em Moeda Local f) Anexo F: Serviços e instalações fornecidos pela Entidade Contratante g) Anexo G: Condições Gerais do Contrato h) Anexo H: Condições Especiais do Contrato

B. Da Identificação das Partes
(Art. 43-1-a)

3. Entidade Contratante	3.1. A Entidade Contratante está **designada nas Condições Especiais do Concurso**, e doravante será denominada como "Entidade Contratante"
4. Contratada	4.1. A Contratada será designada no **Termo de Contrato** assinado com o Consultor vencedor e doravante será denominada como "Contratada".

C. Do Objecto
(Art. 43-1-b)

5. Objecto do Contrato ▪ **Art. 43-1-b**	5.1. O presente Contrato por objecto a contratação da Execução dos Serviços **especificados nas Condições Especiais do Contrato** e no Termo de Referência. 5.2. A Contratada deve prover os relatórios especificados no Anexo B, nos períodos especificados no referido Anexo 5.2. O presente Contrato poderá ser modificado ou alterado, nos termos da Legislação Aplicável. A modificação ou alteração das condições contratuais somente produzirá efeitos jurídicos mediante a emissão de Apostila.

D. Do Regime de Contratação

6. Regime ▪ **Art. 130**	6.1. O presente Contracto será executado pelo Regime **"Baseado no Tempo".**

E. Dos Prazos

(Art. 43-1-c)

7. Prazo de Execução	7.1. O Prazo de Execução dos Serviços está **especificado nas Condições Especiais do Contrato**, e será contado a partir da assinatura do contrato, excepto se de outra forma estiver **especificado nas Condições Especiais do Contrato**. 7.2. No caso de atraso na execução dos Serviços, a Entidade Contratante poderá aplicar as penalidades previstas na Cláusula 33.
8. Início dos Serviços	8.1. A Contratada deverá dar início à execução dos Serviços no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura, excepto se de outra forma estiver **especificado nas Condições Especiais do Contrato.**
9. Conclusão dos Serviços	9.1. O prazo de vigência do presente Contrato se encerra após o decurso do prazo de execução especificado na Sub-cláusula 7.1, excepto nos casos de prorrogação devidamente autorizados pela Entidade Contratante e formalizados por meio de Apostila.

F. Dos Preços e da Forma de Pagamento

(Art. 43-1-e; Art. 43-2-f)

10. Preço do Contrato ▪ **Art. 43-1-f**	10.1. O Preço previsto para a execução dos Serviços está **especificado no Termo de Contrato** e doravante será denominado como "Preço do Contrato". O Preço do Contrato é calculado com base nos preços unitários estabelecidos e na previsão do tempo necessário, de acordo com os Anexos do Contrato. 10.2. O Preço do Contrato inclui todos os custos com a remuneração da equipa da Contratada e Despesas Reembolsáveis, de acordo com o seguinte: a) Remuneração A Entidade Contratante pagará à Contratada os preços unitários, de acordo com os valores especificados no Anexo C "Custo Estimado dos Serviços, Lista de Pessoal e Taxas unitárias". b) Despesas Reembolsáveis A Entidade Contratante pagará à Contratada as despesas reembolsáveis, as quais consistem nas seguintes, não se limitando às mesmas: (i) despesas com viagens oficiais, alojamento, impressão e despesas com telefone (denominado como miscelâneas); (ii) outras despesas, que sejam previamente aprovadas pela Entidade Contratante. Para fins deste contrato, a Contratada deve apresentar a comprovação das despesas.

	10.3. O Preço do Contrato é composto de parte em moeda nacional (METICAL) e parte em moeda estrangeira, de acordo com o seguinte: a) O preço estimado, previsto como pagável em moeda estrangeira é fixado nas CE. b) O preço estimado, previsto como pagável em moeda local é fixado nas CE. 10.4. No Preço do Contrato especificado na Sub-cláusulas acima, estão incluídos todos os custos com o Pessoal, custos de subcontrato, impressão, comunicações, viagens, alojamento e similares, lucros, obrigações fiscais e todos os outros custos incidentes na prestação dos Serviços descritos no Anexo A.
11. Cabimento Orçamental ▪ **Art. 40-1-a**	11.1. A fonte de recursos e a previsão orçamental para as despesas decorrentes do Contrato estão **especificadas nas Condições Especiais do Contrato e no Termo de Contrato.**
12. Obrigações Fiscais ▪ **Art. 72-3**	12.1. No Preço do Contrato está incluído todas as obrigações fiscais e taxas vigentes, de acordo com o especificado na Sub-cláusula abaixo. 12.2. Se, após a assinatura do Contrato, ocorrer alteração das obrigações fiscais, as Partes poderão ajustar uma revisão do Preço do Contrato, acrescendo ou reduzindo o preço, conforme seja apropriado. A solicitação de revisão será enviada pela Parte interessada à outra parte com os devidos fundamentos. 12.3. Se ocorrer o ajuste no Preço do Contrato, na forma prevista na Sub-cláusula acima, serão também ajustados os montantes referidos na Sub-cláusula 10.2, alíneas (a) ou (b), como adequado.
13. Forma de Pagamento ▪ **Art. 43-6**	13.1. A Contratada será remunerada por fases de trabalhos concluídos, cumprimento de actividades e/ou entrega de produtos, conforme **definido nas Condições Especiais do Contrato.**
14. Prazo de Pagamento ▪ **Art. 43-6**	14.1. O pagamento será feito pela Entidade Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da factura pela Contratada, e aceite pela Entidade Contratante, mediante depósito em conta bancária. Os dados da conta bancária deverão ser informados por escrito à Entidade Contratante. 14.3. Se a Entidade Contratante efectuar o pagamento com atraso, a Contratada fará jus a uma compensação por pagamento atrasado. A compensação por atraso será calculada a partir da data em que o pagamento deveria ter sido feito, até a data em que o pagamento é efectuado, de acordo com a **taxa especificada nas Condições Especiais do Contrato.**

15. Moeda ▪ **Art. 72**	15.1. O pagamento será efectuado de acordo com as moedas indicadas na proposta da Contratada, conforme **especificado nas Condições Especiais do Contrato**. 15.2. Se for permitido o pagamento em outras moedas, conforme **estabelecido nas Condições Especiais do Contrato**, o cálculo do montante a ser pago será feito com base nas taxas de câmbio **estabelecidas nas Condições Especiais do Contrato.**

G. Do Reajustamento dos Preço (Art. 43-1-e)

16. Reajustamento	16.1 Os preços contratuais são fixos e não serão reajustados, excepto de se outra forma estiver **especificado nas Condições Especiais do Contrato**.

H. Da Gestão do Contrato (Art. 46)

17. Representante Autorizado	17.1. O Gestor do Contrato será nomeado pela Entidade Contratante de acordo com o **especificado nas Condições Especiais do Contrato**. 17.2. O Gestor de Contrato, excepto quando houver especificação em contrário, decidirá assuntos contratuais entre a Entidade Contratante e a Contratada, actuando como representante da Entidade Contratante. 17.3. O Gestor do Contrato é responsável pela coordenação das actividades, pela aceitação de relatórios e produtos e aceitação das facturas emitidas pela Contratada.

I. Do Pessoal (Art. 43-1-j)

18. Pessoal.	18.1. A Contratada deve empregar na execução dos Serviços o pessoal chave indicado em sua proposta. A Entidade Contratante somente aprovará qualquer substituição proposta de pessoal chave se as habilitações e aptidões do substituto forem substancialmente iguais ou superiores do que as do pessoal substituído. 18.2. Os títulos, descrições de funções e períodos previstos de trabalho na execução dos Serviços pelo Pessoal Chave da Contratada estão descritos no Anexo C. O Pessoal Chave e o Subcontratado relacionados por título e por nome no Anexo C são, desde já, aprovados pela Entidade Contratante.
19. Remoção e Substituição de Pessoal	19.1. Excepto se houver concordância prévia da Entidade Contratante, por escrito, a Contratada não fará qualquer mudança do Pessoal Chave. Se, por qualquer razão além do controle razoável da Contratada, for necessário substituir qualquer membro do Pessoal Chave, a Contratada fornecerá, como substituto, pessoa de qualificações equivalentes ou superiores.

	19.2. Se a Entidade Contratante (i) constatar a má conduta de qualquer membro do Pessoal ou foi esse acusado de prática de crime ou (ii) tiver razão razoável de insatisfação com o desempenho de qualquer membro do Pessoal, a Contratada fornecerá, mediante pedido escrito da Entidade Contratante, justificadamente, em substituição pessoa com qualificações e experiência aceitáveis para a Entidade Contratante. 19.3. A Contratada não reivindicará custos adicionais resultantes ou relacionados com remoção ou substituição de Pessoal.

J. Das Obrigações da Contratada

20. Generalidades ▪ **Art. 110-3**	20.1. A Contratada obriga-se a executar os Serviços com imparcialidade, diligência, profissionalismo e competência, em conformidade com as técnicas e práticas profissionais geralmente aceitas, observando práticas prudentes de administração e métodos seguros e actuando sempre no interesse da Entidade Contratante. 20.2. A Contratada sempre actuará, relativamente a este Contrato ou aos Serviços, como assessora da Entidade Contratante, apoiando e salvaguardando seus interesses legítimos em quaisquer negócios com subcontratados e/ou terceiros.
21. Conflito de Interesses ▪ **Art. 112**	21.1. A remuneração da Contratada, prevista na Cláusula 10, constituirá a única remuneração relativa a este Contrato ou aos Serviços, vedada a aceitação pela Contratada, em seu próprio benefício, de qualquer comissão, desconto ou pagamento similar em relação às actividades objecto deste Contrato, dos Serviços ou do cumprimento das suas obrigações contratuais. Para tanto, deve a Contratada ter as devidas precauções a fim de assegurar que o Pessoal Subcontratado igualmente se abstenha de receber as referidas remunerações ou benefícios adicionais indevidos.
22. Impedimentos ▪ **Art. 112**	22.1. A Contratada, associadas, Subcontratados e associadas, no decorrer deste Contrato bem como após o seu término, estarão impedidas de fornecer bens, obras ou serviços (excepto os Serviços e/ou continuação deles) resultantes dos Serviços objecto do presente Contrato ou que estejam intimamente relacionados com eles. 22.2. É vedado à Contratada, Subcontratado bem como seu Pessoal participar, directa ou indirectamente, de qualquer das seguintes actividades: a) no curso deste Contrato, quaisquer negócios ou actividades profissionais que possam entrar em conflito com as actividades objecto do Contrato; ou b) após a conclusão deste Contrato, outras actividades **especificadas nas CEC.**
23. Nível de Qualidade ▪ **Art. 110-3**	23.1. A Contratada se compromete a executar os Serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade. No caso da Entidade Contratante considerar que os Serviços executados são insatisfatórios, notificará a Contratada para refazê-los dentro do prazo acordado.

24. Sigilo	24.1. No decorrer deste Contrato e após seu término, a Contratada, Subcontratado e o Pessoal de ambas não revelará quaisquer informações confidenciais ou particulares sobre a Entidade Contratante e sobre os Serviços, sem o consentimento prévio e escrito da mesma.
25. Seguros	25.1. A Contratada providenciará e manterá, fazendo com que o Subcontratado: a) providencie e mantenha, às suas próprias expensas, nos termos e condições aprovadas pela Entidade Contratante, seguro contra riscos e com cobertura **especificada nas CEC**; e b) a pedido da Entidade Contratante fornecerá comprovativo do seguro, de sua manutenção e do pagamento dos prémios correspondentes.
26. Direitos de Propriedade	26.1. Todos os estudos, relatórios, projectos, mapas, desenhos e qualquer outro material ou produto elaborado pela Contratada para a Entidade Contratante sob o Contrato pertencerão à Entidade Contratante.

K. Das Obrigações da Entidade Contratante

27. Assistência e Isenção	27.2. A Entidade Contratante prestará o máximo de colaboração razoável à Contratada na obtenção das isenções e autorizações necessárias, que sejam necessárias à Execução dos Serviços, por meio do fornecimento de documentos e informações porventura solicitadas pelas autoridades responsáveis.
28. Insumos da Entidade Contratante	28.1. A Entidade Contratante colocará à disposição da Contratada os Serviços e Instalações relacionados no Anexo F.

L. Da Cessação do Contrato

29. Causas de Cessação ▪ **Art. 53** ▪ **Art. 54 — 3**	29.1. O presente Contrato cessará: a) pelo integral cumprimento das obrigações da Entidade Contratante e da Contratada; b) por mútuo acordo entre a Entidade Contratante e a Contratada; c) por rescisão unilateral, decorrente do incumprimento de obrigações contratuais. 29..2. A cessação do contrato, fundamentada nas alíneas (b) e (c) será formalizada por escrito. 29.3. A parte que pretenda rescindir unilateralmente o Contrato deve notificar a outra da sua intenção de rescisão, com 30 (trinta) dias de antecedência, indicando, com precisão as causas e os respectivos fundamentos. Findo o prazo indicado, sem que as causas tenham sido afastadas pela Parte notificada, a Parte notificante poderá declarar o contrato rescindido.

31. Rescisão pela Entidade Contratante ▪ **Art. 54 — 1**	30.1 A Entidade Contratante pode rescindir unilateralmente o Contrato, nas seguintes situações: a) incumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais, especificações, projectos ou prazos b) atraso por período superior ao prazo que tenha sido **especificado nas Condições Especiais do Contrato**, no cumprimento pela Contratada de obrigações constantes de cláusulas contratuais, especificações, projectos e prazos de execução; c) cumprimento defeituoso reiterado de obrigações contratuais pela Contratada; d) sistemática inobservância pela Contratada das determinações do Gestor; e) declaração de falência, insolvência ou dissolução da Contratada; f) alteração do pacto social, incluindo o objecto social e a estrutura societária da Contratada por fusão, cisão ou incorporação, sem prévio conhecimento e consentimento da Entidade Contratante, nos casos em que tal modificação prejudique ou possa ser susceptível de prejudicar a execução do contrato; g) transmissão, seja qual for a forma que revista, e seja total ou parcial, e bem assim a associação da Contratada a outrem, sem autorização prévia da Entidade Contratante; h) acumulação, pela Contratada, de multas até 20% do valor do Contrato, ou limite menor **estabelecido nas Condições Especiais do Contrato;**
31. Rescisão pela Contratada ▪ **Art. 54 – 2**	31.1. A Contratada pode rescindir unilateralmente o Contrato, com os seguintes fundamentos: a) no atraso superior a 60 (sessenta) dias, nos pagamentos, totais ou parciais, devidos pela Entidade Contratante, em razão da execução dos Serviços; b) se tiver decorrido 60 (sessenta) dias a contar da recepção da ordem escrita da Entidade Contratante ordenando a suspensão da execução dos Serviços, por motivos não imputáveis à Contratada, salvo em caso de Força Maior ou caso fortuito.
32. Consequências da Rescisão Contratual ▪ **Art. 55** ▪ **Art. 55-2**	32.1. Se a rescisão unilateral proceder da Entidade Contratante, nos termos da Cláusula 30, é assegurada à Entidade Contratante a aplicação de sanções de acordo com a Cláusula 61. 32.2. Se a rescisão unilateral proceder da Contratada, nos termos previstos na Cláusula 31 tem esta o direito de: a) receber os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e b) ser ressarcida pelos custos razoáveis resultantes da desmobilização dos Serviços, inclusive o custo da viagem de retorno do Pessoal.

M. Das Sanções

(Art. 43-1-g)

33. Sanções por Atraso	33.1 A Contratada pagará para a Entidade Contratante uma multa no montante **especificado nas Condições Especiais do Contrato**, por dia de atraso que exceder à Data de Término Previsto, até o limite **especificado nas Condições Especiais do Contrato**. A Entidade Contratante poderá deduzir o montante das multas descontando-as dos pagamentos devidos à Contratada.
34. Sanções Decorrentes da Rescisão Contratual ▪ **Art. 55-1**	34.1. Se a rescisão unilateral decorrer de evento atribuível à Contratada, nos termos da Cláusula 31, são assegurados à Entidade Contratante os seguintes direitos: a) fazer retenção dos créditos da Contratada, decorrentes do Contrato, para ressarcimento dos prejuízos causados à Entidade Contratante, até o limite dos mesmos; b) aplicação de multa contratual à Contratada, a título de indemnização pelos prejuízos causados à Entidade Contratante, no montante **especificado nas Condições Especiais do Contrato.**

N. Dos Serviços Adicionais

35. Modificações e Apostilas **c) Art. 52**	35.1. A Contratada poderá determinar a execução de Serviços Adicionais. Consideram-se Serviços adicionais aqueles cuja espécie ou quantidade, não previstos ou incluídos no Contrato, sejam imprescindíveis à conclusão dos Serviços, em razão de circunstância imprevisível. 35.2. Os pagamentos adicionais serão efectuados pela Entidade Contratante com base nos preços unitários contratuais, tomando como base o detalhamento do Preço do Contrato constante nos Anexos D e E. 35.3. A execução de Serviços Adicionais somente produzirá efeitos jurídicos mediante a emissão de Apostila ao Contrato, devidamente assinada pelas partes.

O. Subcontratação

36. Subcontratação	37.4. É proibido à Contratada ceder, transferir ou subcontratar este Contrato, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento escrito da Entidade Contratante. 37.5. A subcontratação, mesmo autorizada pela Entidade Contratante, não altera as obrigações contratuais da Contratada.

P. Da Força Maior

(Art. 43-1-j)

38. Força Maior	38.1. Cessa a responsabilidade da Contratante por falta ou atraso na execução do Contrato, quando o incumprimento resulte de Força Maior. 38.2. Para efeitos deste Contrato, "Força Maior" significa um acto que está para além do controlo razoável de uma das Partes, e que torna o desempenho ou as obrigações de uma das Partes impossíveis ou impraticáveis quanto razoáveis para serem considerados impossíveis nessas circunstâncias, e inclui, mas não se limita só a guerra, distúrbios, greves, bloqueios, confisco, desordem civil, tremor de terra, incêndio, explosão, tempestade, cheia ou outras condições climatéricas adversas. 38.3. No caso do Contrato vir a ser inviabilizado por razão de Força Maior ou pelo facto de ter irrompido guerra, ou por qualquer outro evento inteiramente fora do controle da Entidade Contratante ou da Contratada, o Gestor do Contrato deverá atestar que o Contrato foi inviabilizado. A Contratada, em consequência, paralisará os serviços com a máxima rapidez, após ter recebido o certificado, sendo paga por todos os serviços executados antes do recebimento da notificação, bem como será reembolsada por custos adicionais razoáveis e necessariamente incidentes durante o referido período sobre os Serviços e, na retomada dos Serviços, após o final de tal período.

Q. Do Comportamento Anti-ético

(Art. 43-1-i)

38. Práticas anti-éticas **d) Art. 136**	38.1. A Entidade Contratante e a Contratada devem observar os mais elevados padrões de ética durante o procedimento de contratação e execução do Contrato. 38.2. Para os fins da presente Cláusula, considera-se: a) ***"prática corrupta"*** significa oferecer, dar, receber ou solicitar algo de valor para influenciar a acção de um funcionário público no processo de contratação ou na execução do Contrato; b) ***"prática fraudulenta"*** significa a deturpação ou omissão dos factos, a fim de influenciar o procedimento de contratação ou a execução do Contrato, em prejuízo da Entidade Contratante; c) ***"prática de colusão"*** significa a prática conivente entre Concorrentes, com ou sem o conhecimento da Entidade Contratante, realizada para estabelecer preços de propostas em níveis artificiais, não competitivos e privar a Entidade Contratante dos benefícios da competição livre e aberta; d) ***"prática de coerção"*** significa ameaça ou tratamento ameaçador a pessoas ou seus familiares para influenciar a sua participação no procedimento de contratação ou a execução do Contrato.

	38.3. No caso de ocorrer uma ou mais práticas mencionadas na Sub-cláusula anterior, a Contratada será declarada impedida de participação em procedimentos de contratação, nos termos do **Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado.** 38.4. Além das demais obrigações, ficam incorporadas ao Contrato as disposições da Lei nº 6/2004, de 17 de Junho, que tem como objecto o combate aos crimes de corrupção e participação económica ilícita.

S. Dos Litígios
(Art. 43-1-h)

39. Foro **e) Art. 43-1-h**	39.1. As Partes esforçar-se-ão ao máximo para interpretar e resolver amigavelmente todas as disputas resultantes ou referentes a este Contrato. 39.2. Qualquer conflito entre as Partes quanto a matérias relativas a este Contrato, que não seja resolvida amigavelmente ou por meio dos mecanismos de solução de conflitos **previstos nas Condições Especiais do Contrato**.
40. Arbitragem **f) Art. 43-2**	40.3. Na solução e conflitos as partes podem optar por encaminhar os conflitos, que não sejam solucionados de forma amigável, a um a um Arbitro. 40.4. A arbitragem será conduzida de acordo com o procedimento **indicado nas Condições Especiais do Contrato.**

S. Da Legislação aplicável

41. Interpretação	41.1. O Português será o idioma para interpretação do Contrato e as leis que serão aplicadas são as Leis da República de Moçambique. As palavras usadas no singular significam também o plural, masculino também significa feminino e vice-versa. Tópicos e menções entre cláusulas não têm relevância. As palavras utilizadas na redacção do Contrato terão seu significado normal a menos que definidas especificamente.

T. Da Língua do Contrato

42. Comunicação e Língua	42.1. Toda a comunicação entre as partes, referidas nas Condições do Contrato, será na língua Portuguesa e só terá validade por escrito. A Notificação só se tomará efectiva, após sua recepção.

Secção VI. Condições Especiais do Contrato

Referência a Cláusulas das Instruções aos Concorrentes (IAC) ou das Condições Contratuais (CC)

(CGC, 3.1)	A ENTIDADE CONTRATANTE é: Nome: _____ Endereço: _____ Nome do Representante Autorizado: _____
(CGC, 5.1)	Objecto: *[indicar o objecto conforme constou do Documento de Concurso.]*
(CGC, 6.1)	Regime de Execução: O Contrato será executado pelo regime "Baseado no Tempo".
(CGC, 7.1)	Prazo de Execução dos Serviços: *[indicar o prazo]*
(CGC, 8.1 – CGC)	Prazo para Início dos Serviços: *[indicar o prazo]*
10.2(a)	O montante em moeda ou moedas estrangeiras é *[inserir montante]*.
10.2(b)	O montante em moeda local é *[inserir montante]*.
(CGC, 11.1)	Previsão Orçamental: *[indicar conforme as normas do SISTAFE]*
CGC, 13.1	O Pagamento será efectuado de acordo com o seguinte: *[indicar as parcelas, prazos e outras condições para pagamento]*
(CGC, 14.1)	O Valor da compensação diária por atraso de pagamento é de: ___ % (____) do montante da parcela em atraso.
(CGC, 15.2)	Taxa de Câmbio Aplicável:[16] Data: Fonte: *[indicar o Banco de Moçambique, conforme orientação da Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições]*
(CGC, 16.1)	*[indicar a alternativa aplicável; o reajustamento de preço deve ser aplicado apenas para contratos com prazo de execução superior a 12 meses]*

[16] As taxas de câmbio são as estabelecidas nos Documentos de Concurso.

	Opção sem reajustamento: Os preços contratuais não serão reajustados. **Opção com reajustamento:** O Preço Contratual será reajustado de acordo com os seguintes factores: Índice para Reajustamento: *[indicar o nome do índice]* Fonte do Índice: *[indicar a entidade que divulga o índice ou o meio de comunicação]*
(CGC, 17.1)	Designação do Gestor: *[indicar o nome do Gestor ou autoridade competente para gerir o contrato; ou a forma de nomeação]*
(CGC, 47.2)	O Montante da penalização é: *[indicar o percentual máximo; o percentual não pode ultrapassar 20% do Preço do Contrato – Art. 54, número 1, alínea " i"]*
CGC 25.1	Seguros: Os riscos e a cobertura serão: (i) Veículo de Terceiros (ii) Responsabilidade de terceiros (iii) Responsabilidades dos empregadores e seguro contra acidentes do trabalho (iv) Responsabilidade profissional (v) Prejuízos ou danos referentes a equipamento e a propriedade
(CGC, 30.1 (b)	O número máximo de dias de atraso é: *[indicar o prazo; em geral o máximo admitido de atraso é o número de dias correspondente à terça parte do prazo previsto para execução dos Serviços de Consultoria]*
(CGC, 30.1(h)	O Valor Limite de Aplicação de Multa é: ____ % (___ por cento) *[indicar20% ou percentual inferior]*
(CGC, 33.1)	O Valor da Multa Diária é de: ___% (_) do Preço Contratual *[indicar o percentual; em geral o percentual é de 0,25% por dia, calculado sobre a parcela em atraso.]* O Valor Limite de Aplicação de Multa é: ____ % (___ por cento) *[indicar o percentual; em geral 10%]*
(CGC, 34.1(b)	Valor da multa indemnizatória: *[indicar o percentual; em geral a multa é de 5%]*
CGC, 39	Foro: Tribunal Administrativo

Secção VI - MODELO DE CONTRATO

Contrato N.: ____[1]____

O PRESENTE CONTRATO é celebrado no dia _____de _____ de 200____, entre _____ *[nome e endereço da Contratante]* (doravante designada no presente como "a ENTIDADE CONTRATANTE"), de um lado, e _____ *[nome, endereço e dados fiscais da CONTRATADA]* doravante designada no presente como " a CONTRATADA"), em conformidade com as Cláusulas e Condições a seguir.

CONSIDERANDO que a ENTIDADE CONTRATANTE deseja que a CONTRATADA execute os Serviços de ___[2]___ (doravante designado no presente como "Serviços") e a ENTIDADE CONTRATANTE aceitou a Proposta apresentada pela CONTRATADA para a execução dos mencionados Serviços,

AS PARTES TEM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. Neste Contrato, os termos e expressões terão os mesmos significados respectivamente atribuídos a eles nas Condições Contratuais (Gerais e Especiais) referidas no presente, sendo, outrossim, considerados e lidos e tomados como parte do presente Contrato.
2. O Prazo de Execução dos Serviços será de ____ , contado a partir da data da assinatura do Contrato.
3. A ENTIDADE CONTRATANTE se compromete, através do presente, a pagar à CONTRATADA pela execução dos Serviços o preço de _____[3]_____, doravante designado "Preço do Contrato", pelo Regime de ____[4]____.
4. A CONTRATADA se compromete, pelo presente, perante a ENTIDADE CONTRATANTE, a executar os Serviços em conformidade, sob todos os aspectos, com o disposto nas Condições Contratuais.
6. As despesas relativas a este Contrato têm cabimento orçamental de acordo com o seguinte: _____[5]_____.
7. Constituem parte do presente Contrato, os seguintes documentos:

---

[1] Indicar o número do contrato.
[2] Indicar o objeto conforme constou nos Documentos de Concurso.
[3] Indicar o preço do Contrato.
[4] Indicar o regime de 'Pagamento por Tempo" ou "Preço Global", conforme constou do Documento de Concurso.
[5] Indicar de acordo com normas orçamentárias pertinentes.

EM TESTEMUNHO DO QUE as partes assinam o presente Contrato no dia, mês e ano acima mencionados, na presença das testemunhas abaixo indicadas e assinadas.

Pela ENTIDADE CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LISTA DE ANEXOS

Anexo A: Termos de Referência e Escopo dos Serviços

Anexo B: Relatórios

Anexo C: Estimativa de Custo dos Serviços, Lista do Pessoal e Relação das Taxas

ANEXO C

Estimativa de Custo dos Serviços, Relação do Pessoal e Relação das Taxas

(1) Remuneração da Equipe

	Nome	Taxa (por mês/dia/hora na moeda)	Tempo gasto (número de mês/dia/hora)	Total (moeda)
a) Chefe da equipe	_____	_____	_____	_____
b)	_____	_____	_____	_____
c)	_____	_____	_____	_____
				Sub-total (1)

(2) DespesasReembolsáveis[1]

	Taxa	Dias	Total
a) Viagens internacionais	_____	_____	_____
b) Transportes locais	_____	_____	_____
c) Diárias	_____	_____	_____
			Sub-total (2)

CUSTO TOTAL

Contingências físicas

VALOR LIMITE DO CONTRATO

[1] Podem incluir despesas de viagem internacional, transporte local, diária, comunicações, vistos, vacinas, exames médicos de rotina, taxas de frete, despesas de entrada e saída, taxas de aeroporto, e outras despesas relacionadas com viagens que possam ser necessárias, reembolsáveis ao custo com comprovantes/recibos, exceto diárias (que são fixas e incluem despesas de alojamento e de _____).

Preço — 24,50 MTn (24 500,00MT)

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE